

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

---

RELATÓRIO PRELIMINAR  
DE MONITORAMENTO,  
ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DA  
**IMPLEMENTAÇÃO DAS  
RECOMENDAÇÕES DA  
REVISÃO PERIÓDICA  
UNIVERSAL**

---



BRASIL  
2018



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA  
REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL  
Ministério dos Direitos Humanos

# SUMÁRIO

Introdução .....	4
TEMAS AFETOS AO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (VÁRIAS SECRETARIAS).....	5
· Instrumentos Internacionais.....	5
· Discriminação.....	7
· Racismo e Discriminação.....	9
CIDADANIA.....	15
· Educação em Direitos Humanos.....	15
· LGBTI.....	18
· Defensores dos Direitos Humanos.....	21
· Tortura e Tratamentos Cruéis e Desumanos.....	24
· Trabalho escravo e tráfico de pessoas.....	30
· Conselho Nacional de Direitos Humanos.....	33
· Refugiados e Imigrantes.....	35
· Empresas e Direitos Humanos.....	37
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.....	40
· Discriminação Racial e Redução da Pobreza.....	40
· Educação e Saúde.....	41
· Acesso ao Emprego e Discriminação.....	43
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	45
· Direitos da Criança e do Adolescente.....	45
· Sistema Socioeducativo.....	47
· Trabalho Infantil.....	49
· Mortalidade Infantil.....	50
· Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.....	51
· Acolhimento institucional.....	55
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	57
· Garantia e Consolidação de Direitos das Pessoas com Deficiência.....	57
· Assistência, Vulnerabilidade e Trabalho.....	58



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E  
AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO  
PERIÓDICA UNIVERSAL

<b>Anexo I: PORTARIA MDH nº 177/2018.....</b>	<b>61</b>
<b>Anexo II: PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS PARA MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA RPU.....</b>	<b>62</b>
<b>Anexo III: RECOMENDAÇÕES QUE NÃO FORAM MONITORADAS PELO MDH NO PERÍODO.....</b>	<b>63</b>



# Introdução

Por meio da Portaria MDH n. 177, de 28 de março de 2018, foi instituído o Grupo de Monitoramento para acompanhar e avaliar a implementação das recomendações da Revisão Periódica Universal. A primeira atividade desse grupo, composto por representantes das Secretarias do Ministério dos Direitos Humanos, foi a compilação das atividades realizadas após apresentação das considerações do Estado brasileiro, em setembro de 2017, em resposta às recomendações apresentadas no 3º ciclo da RPU.

Em maio de 2017, foram apresentadas 246 recomendações ao Estado brasileiro, no âmbito do 3º ciclo da RPU. Após reuniões de coordenação entre atores governamentais, lideradas pelo Ministério das Relações Exteriores, em setembro de 2017, o Estado brasileiro manifestou-se seu compromisso com o cumprimento das recomendações recebidas, com exceção das 136.20; 136.99; 136.110; e 136.142, tomando nota das mesmas.

O presente relatório apresenta as ações adotadas pelo Ministério dos Direitos Humanos, em cumprimento das recomendações internacionais recebidas pelo Estado brasileiro no âmbito do 3º ciclo de Revisão Periódica Universal (RPU).

Na sequência, pretende-se criar um Grupo de Trabalho Interministerial, para colher as posições dos demais órgãos sobre o tema. Os relatórios preliminares serão amplamente discutidos com as representações da sociedade civil, com o objetivo de atender aos compromissos assumidos internacionalmente e apresentar o relatório aos organismos internacionais em 2019.



# TEMAS AFETOS AO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (VÁRIAS SECRETARIAS)

## Instrumentos Internacionais

Recomendações relacionadas ao tema:

- 136.1. Ratificar o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Albânia); (Angola); (Argentina); (Montenegro); (Portugal);
- 136.2. Assinar e ratificar o Protocolo do PIDESC (El Salvador); (Ucrânia);
- 136.3. Acelerar sua adesão ao Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Gabão);
- 136.4. Ratificar o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e aceitar a competência do Comitê com relação ao procedimento de consulta e às comunicações interestatais (Finlândia);
- 136.5. Ratificar o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança em um procedimento de comunicação (Albânia); (El Salvador); (Geórgia); (Montenegro); (Liechtenstein);
- 136.6. Ratificar o Protocolo Facultativo da CDC em um Procedimento de Comunicação (Ucrânia);
- 136.7. Ratificar, antes do próximo ciclo da RPU, o Protocolo Facultativo da CDC em um procedimento de comunicação (República Tcheca);
- 136.8. Considerar a ratificação do Protocolo Facultativo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança em um Procedimento de Comunicação (Croácia); (Mongólia);
- 136.9. Assinar e aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (CIPDTM) (Serra Leoa);
- 136.10. Considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (Chile); (Indonésia); (Sri Lanka);
- 136.11. Reforçar o procedimento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (Togo);
- 136.12. Ratificar prontamente a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (CIPDTM) (Guatemala);



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

- 136.13. Assinar e ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (El Salvador);
- 136.14. Antecipar os esforços para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias e da Convenção 189 da OIT (Filipinas);
- 136.15. Ratificar e adaptar à sua legislação nacional o Tratado de Comércio de Armas (TCA) (Guatemala);
- 136.16. Considerar ratificar a Convenção 189 da OIT sobre trabalhadores domésticos (Nicarágua);
- 136.17. Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho e finalizar os procedimentos nacionais para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (Equador);
- 136.18. Ratificar as emendas de Kampala ao Estatuto de Roma visando contribuir para a ativação da jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI) com relação ao crime de agressão em 2017 (Liechtenstein);
- 136.19. Ratificar a Convenção sobre a Não Aplicabilidade de Limitações Estatutárias a Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade (Armênia);

Quanto ao Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um procedimento de comunicação, destaca-se que em junho de 2017 foi aprovada em plenário no Senado a adesão do Brasil à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações. O Brasil ratificou o ato por meio Decreto Legislativo nº 85 de 08 de junho de 2017.

O Poder Executivo assinou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias e enviou o texto ao Congresso, para autorizar a ratificação. De qualquer modo, com a nova Lei de Migrações, o conteúdo integral do tratado já foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro.

O Brasil também ratificou a Convenção nº 189 da OIT, sobre trabalhadores domésticos.

Quanto à Convenção nº 87 da OIT, Relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito de Sindicalização, vale ressaltar que o país optou pela unicidade sindical e os movimentos representativos dos trabalhadores se opõem a uma reforma constitucional no sentido contrário.

Quanto às recomendações relacionadas às Emendas de Kampala ao Estatuto de Roma, , que estabelecem as condições para que o Tribunal Penal Internacional, instituído pelo Estatuto de Roma, possa exercer sua jurisdição sobre o crime de agressão. O Brasil está comprometido com o processo de ratificação dessas emendas, que se encontra em andamento.



**Encaminhamentos:**

Diálogo junto à Assessoria Parlamentar do MDH para a tramitação da Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias no Congresso Nacional e o para diálogo com relator(a) para prosseguimento da temática.

Avaliação quanto à ratificação do Brasil às Emendas de Kampala ao Estatuto de Roma e à Convenção sobre Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade.

## Discriminação

Recomendações relacionadas ao tema:

136.139. Continuar implementando e fortalecendo as políticas e programas públicos de inclusão, redução da pobreza e desigualdade, não discriminação e promoção da igualdade e da inclusão (Nicarágua);

136.174. Continuar o fortalecimento dos esforços para eliminar a discriminação, inclusive a discriminação racial, na educação (Indonésia);

136.224. Certificar-se de que os povos indígenas e outras minorias estão protegidos contra todas as formas de discriminação (Filipinas);

136.37. Tomar providências para eliminar os casos de discriminação contra alguns grupos da sociedade (Iraque);

136.38. Apoiar iniciativas e estratégias de combate à discriminação e promover a inclusão de pessoas vulneráveis (Madagascar);

136.47. Fortalecer as políticas relacionadas ao combate à discriminação contra crianças indígenas e afro-brasileiras e outras em situações vulneráveis de uma perspectiva integral e intersetorial (Chile);

Apesar de não haver nenhuma recomendação que trate expressamente do respeito à diversidade religiosa, avaliamos que o fato do art. 33 da LDB estabelecer que o ensino religioso no Brasil deve respeitar a diversidade cultural e religiosa merece destaque nesse tema, pela grande interface que possui com a questão da discriminação e por trazer possibilidades de políticas federais de combate à discriminação por motivo de religião ou crença na escola.

A Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, alterou as diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade o ensino sobre história e cultura afrobrasileira e indígena. O conteúdo programático inclui diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. Os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos foram estabelecidas pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação em 2012, por meio da Resolução nº 1, de 30 de Maio de 2012. Devem ser observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições, e reconhecem a Educação em Direitos Humanos (EDH) como um dos eixos fundamentais do direito à educação, ao conceitual como o uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da educação básica e da educação superior poderá ocorrer pela transversalidade, como conteúdo específico e de maneira mista, combinando transversalidade e disciplinaridade. Ainda, as Diretrizes estabelecem que a Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais, e deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Em 24 de novembro de 2016 foi formalizado o Acordo de Cooperação nº 01/2016 entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, atualmente Secretaria Nacional da Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, e o Ministério da Educação, cujo objeto é instituir o Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos (<http://educacaoemdireitoshumanos.mec.gov.br>).

O objetivo do Pacto é apoiar instituições de educação superior para a implementação da Educação em Direitos Humanos para a promoção e a defesa dos Direitos Humanos no âmbito da educação superior, e a superação de estígmas de discriminação e da violência no âmbito universitário e na sociedade. Este apoio ocorre por intermédio da formulação, implementação, monitoramento e disseminação de medidas organizadas em cinco eixos – ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência universitária e comunitária.

A Mostra Cinema e Direitos Humanos foi criada em 2006 pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) como ação de promoção da Educação e da Cultura em Direitos Humanos por meio da linguagem cinematográfica. É realizada em todas as capitais do Brasil e, como política pública, cria uma agenda



positiva, auxiliada pela linguagem cinematográfica, gerando impacto e debate sobre direitos humanos em toda a sociedade. Desde 2006, foram exibidos mais de 400 filmes sobre as diversas temáticas de direitos humanos. Em 2018, a Mostra celebrará os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## Racismo e Discriminação

Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.35. Manter os esforços para aprimorar a conscientização pública sobre questões de igualdade étnica e racial e de combate à violência contra povos indígenas (Uzbequistão);
- 136.36. Realizar uma reforma legislativa específica para fortalecer as medidas contra a discriminação com base em gênero e etnia (Uganda);
- 136.46. Fortalecer as medidas para impedir e punir o racismo, a discriminação e a violência contra povos indígenas e afrodescendentes e a violência contra mulheres e meninas (Ruanda);
- 136.47. Fortalecer as políticas relacionadas ao combate à discriminação contra crianças indígenas e afro-brasileiras e outras em situações vulneráveis de uma perspectiva integral e intersetorial (Chile);
- 136.48. Promover ainda mais a igualdade étnico-racial aprimorando medidas políticas já importantes (Grécia);
- 136.49. Continuar tomando medidas ativas destinadas a erradicar a discriminação de mulheres afro-brasileiras com base em seu gênero e etnia (Namíbia);
- 136.60. Continuar implementando medidas destinadas a prevenir a violência e a discriminação racial contra afro-brasileiros e protegendo seu patrimônio cultural e locais sagrados (Namíbia);
- 136.65. Tomar medidas adicionais para combater a violência contra afrodescendentes (República da Coreia);
- 136.68. Assumir estratégias para reduzir a violência armada, principalmente entre jovens negros de baixa renda (Bahamas);
- 136.183. Ampliar o programa Mulher, Viver Sem Violência, com atenção especial para as mulheres e meninas que vivem no campo e para as mulheres e meninas afrodescendentes (Bélgica);
- 136.207. Continuar eliminando a discriminação de crianças em situação de rua e de áreas rurais, bem como de crianças com deficiência e de outras minorias, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir o abuso de suas vulnerabilidades (Turquia);
- 136.212. Combater a discriminação de qualquer tipo contra pessoas com deficiência e tomar medidas específicas para melhorar o padrão de vida dessas pessoas (Irã);
- 136.219. Continuar promovendo os direitos das comunidades de afrodescendentes, em especial, os direitos da criança (Senegal);
- 136.220. Continuar a melhorar os procedimentos para garantir os direitos de afrodescendentes (El Salvador);



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

136.222. Manter medidas proativas para promover os direitos de povos indígenas, bem como da população afro-brasileira, e garantir o seu bem-estar (Bangladesh);

136.225. Estabelecer mecanismos para erradicar o preconceito e a discriminação contra grupos indígenas e minorias étnicas por meio do aumento da conscientização entre autoridades públicas, da responsabilização e de mecanismos de reparação (México);

136.243. Manter os esforços que visam fomentar o diálogo social inclusivo com todos os grupos étnicos na sociedade brasileira (Santa Sé);

A Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR - foi criada pela lei nº 10.678/2003 e nasceu do reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro Brasileiro. Norteia-se pela lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Promoção da Igualdade Racial para as ações destinadas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. No seu art. 1º, parágrafo único, inciso I, o Estatuto considera como discriminação racial ou étnico-racial:

*I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;*

Neste sentido, visando combater tais práticas, tal legislação dispõe que além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira. Para alcançar a inclusão econômica, social, política e cultural da população negra no País, os seguintes meios são considerados, de acordo com o Estatuto:

*I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;*

*II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;*

*III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;*



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

*IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais; (grifo nosso)*

*V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;*

*VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;*

*VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.*

Nesse aspecto, por meio de políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e as demais formas práticas discriminatórias, a SEPPIR vem atuando: (i) na formulação, na coordenação e na avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; e (ii) no acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica.

Por fim, cabe destacar que a perspectiva de gênero e geracional, em especial a juventude negra, está contemplada no combate a violência, e nas ações que asseguram a igualdade de oportunidades. No mercado de trabalho, o Estatuto prevê a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas, considerando o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários. O acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras, a promoção de campanhas de sensibilização contra a sua marginalização no trabalho artístico e cultural e a atenção às situações de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica, são outros mecanismos voltados a reduzir a desigualdade de gênero considerados pela legislação.

Ações tais como a realização do Curso de Mediação Rápida de Conflitos Racismo Institucional, Intolerância Religiosa e Xenofobia pactuado com o Ministério da Justiça e Ministério Extraordinário da segurança Pública, que já capacitou 3.200 agentes de segurança



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

pública e lideranças da sociedade civil, em regiões de vulnerabilidade e risco do País representam avanços significativos no que se refere às recomendações elencadas acima.

Destaca-se o importante papel da Lei nº 10.639/2003 no combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação por meio da conscientização de crianças e adolescentes nas escolas. A referida lei estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. O estudo da história africana e afro-brasileira incorpora a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Relacionada também às recomendações está a Lei nº 13.185/2015 que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática. Tal medida legislativa caracteriza o bullying e respectivas ações praticadas, reconhece o cyberbullying e institui como seus objetivos:

*I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;*

*II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;*

*III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;*

*IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;*

*V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;*

*VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;*

*VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;*

*VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;*

*IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.*



---

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

---

Ademais, no ano de 2018, o Ministério da Educação lançará a Plataforma de Educação em Direitos Humanos para a Educação Básica, que disponibilizará módulos formativos (inclusive sobre a temática do bullying/violência e mediação de conflitos) e materiais didático-pedagógicos, como cartilhas, vídeos, livros, games e outras mídias que abordam a temática da prevenção da violência, com objetivo de apoiar os sistemas de ensino no tratamento destas questões.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH), por sua vez, vem elaborando e divulgando parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, por meio da implementação da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Essa Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Outrossim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) publicou em 2016 a Resolução nº 181/2016, que dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil. O documento resolve que a legislação pertinente à infância e à adolescência nas questões específicas que envolvam Crianças e Adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições. Ademais, comprehende que devam ser respeitadas as concepções diferenciadas dos diversos povos e comunidades tradicionais acerca dos ciclos de vida que compreendem o período legalmente estabelecido como infância, adolescência e fase adulta. A Resolução ainda orienta que os serviços ofertados às crianças e aos adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais que residem, temporária ou permanentemente, no espaço urbano e em situação de itinerância, dêem especial atenção aos seus direitos, prezando pelo reconhecimento do direito à autodenominação e pelo enfrentamento de tratamentos discriminatórios.

Ademais, por meio da Resolução nº 197/2017, o Conanda instituiu um grupo temáticos que têm como finalidade identificar, formular e propor diretrizes e estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais. Outra ação importante foi a seleção de adolescentes que deverão compor o Comitê de Participação de Adolescentes no âmbito do Conselho, sendo lançado em 2017 um edital de seleção onde diversos grupos sociais puderam se inscrever



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

para concorrer a vagas nesse comitê. Ressalta-se que esse Conselho manifestou-se, por meio de nota pública, sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes e juntamente com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais reconhecendo a urgência em discutir a LGBTfobia e repudiando as violações de direitos humanos e assassinatos de crianças e adolescentes por motivações LGBTfóbicas no Brasil.

Em relação as recomendações acolhidas relacionadas as ações do Estado brasileiro na área dos direitos da pessoa com deficiência, reitera-se o compromisso de cumprimento das pautas e obrigações assumidas e que consubstanciaram as manifestações dos nove Estados-Membros na última sessão da Revisão Periódica Universal na qual o Brasil fora avaliado.

No que cinge às recomendações proferidas pelas Repúblicas da Turquia (6.207) e Islâmica do Irã (6.212), cujos teores, em síntese, referem-se à eliminação da discriminação contra a pessoa com deficiência, registra-se o esforço, tanto do Estado quanto da Sociedade Civil Organizada, de atender tal orientação. As ações incluem a difusão da imagem da pessoa com deficiência em campanhas publicitárias, o incentivo aos paratletas, o processo de construção de instrução inclusiva em todos os níveis da educação formal e a profusão de conselhos e núcleos de apoio a pessoa com deficiência em todo o país. Outro marco relevante foi a edição da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão – LBI, que, entre outras inovações relevantes, criminalizou hipóteses de ações por comissão ou omissão contra pessoas com deficiência, cujas penalidades preveem reclusão de intervalos que variam de seis meses a cinco anos.



# CIDADANIA

## Educação em Direitos Humanos

Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.105. Ampliar os programas de audiência de custódia para abranger todos os presos preventivos por meio da aprovação do projeto de lei 554/2011. Fornecer treinamento específico de acordo com o Protocolo de Istambul para juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia (Alemanha);
- 136.128. Implementar efetivamente a lei anti-tráfico e fornecer recursos e treinamento para oficiais do governo (Estados Unidos da América);
- 136.190. Fortalecer a capacidade da polícia em casos de violência contra mulheres por expansão do treinamento e desenvolvendo protocolos para responder efetivamente aos casos (Canadá);
- 136.32. Introduzir treinamento obrigatório em direitos humanos para agências policiais, e implementar um programa de policiamento com base em evidências, para reduzir as mortes decorrentes da ação policial em 10% durante o ciclo da revisão periódica universal (Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte);
- 136.33. Implementar programas de treinamento em direitos humanos para as forças de segurança, enfatizando o uso da força de acordo com os critérios de necessidade e proporcionalidade (Itália);
- 136.34. Continuar melhorando a educação em direitos humanos e o treinamento para os órgãos policiais, autoridades públicas e guardas penitenciários (Malásia);
- 136.42. Redobrar os esforços de capacitação para todas as forças de segurança visando evitar práticas de preconceito racial ou direcionadas, entre outras, às minorias vulneráveis, como as pessoas LGBTI (Colômbia);
- 136.59. Fortalecer medidas para prevenir abusos por oficiais responsáveis pela aplicação da lei inclusive por meio do fornecimento de adequado treinamento em direitos humanos (Ruanda);
- 136.63. Fortalecer a prevenção e eficácia da investigação de casos de violência policial por meio de aprimoramento da supervisão e treinamento em direitos humanos para oficiais responsáveis pela aplicação da lei, nomeadamente a polícia militar, e assegurar responsabilização por quaisquer atos de violência policial (República Tcheca);
- 136.90. Assegurar que as condições nos centros de detenção cumpram com as leis internacionais e brasileiras e que seja dada atenção especial às condições enfrentadas pelos detentos vulneráveis, incluindo gestantes, crianças e pessoas LGBTI; e fornecer treinamento em direitos humanos a oficiais no sistema judicial e judiciário (Irlanda);



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

Das recomendações apresentadas sobre o tema, a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT do Ministério dos Direitos Humanos – CGLGBT/MDH está em diálogo avançado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENASP/MJSP, no sentido de atualizar o curso sobre LGTfobia e Segurança Pública, na modalidade de Educação à Distância e presencial, que visa capacitar e sensibilizar agentes das forças de segurança em todo território nacional. Além disso, a CGLGBT/MDH vem trabalhando para que seja cumprida a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, publicada conjuntamente entre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que “Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil”.

O Protocolo de Istambul já foi ratificado pelo Brasil e aprovado pela Recomendação nº 49/2014 do CNJ, atendendo, portanto, a uma das recomendações apresentadas no que diz respeito a fornecer treinamento específico segundo suas diretrizes para juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, publicado em 2006, é estruturado em concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação:

- *Educação Básica;*
- *Educação Superior;*
- *Educação Não-Formal;*
- *Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública;*
- *Educação e Mídia.*

Em relação ao tema específico da Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, o PNEDH estabeleceu 21 linhas de ação pautadas no entendimento de que a construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade.

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) também prevê, no Eixo Orientador V, Diretriz 21, Objetivos Estratégicos I e II, ações de formação e capacitação em direitos humanos para servidores públicos em todas as esferas de governo e, de forma específica, aos profissionais do sistema de segurança pública. Neste caso, o Ministério da Justiça é indicado como responsável por diversas ações programáticas, e, em alguns casos, de maneira compartilhada com a pauta de Direitos Humanos, atualmente no Ministério dos Direitos Humanos.

O próprio portfólio de cursos oferecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) indica a atuação com a pauta de educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança pública:



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

- Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- Atuação Policial Frente aos Grupos Vulneráveis;
- Concepção e Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- Filosofia dos Direitos Humanos aplicada à Atuação Policial I e II;
- Libras para Segurança Pública;
- Prevenção da Letalidade de Crianças e Adolescentes;
- Prevenção e Enfrentamento a Tortura;
- Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte; e
- Segurança Pública sem Homofobia.

O Ministério dos Direitos Humanos tem buscado reestruturar sua capacidade de executar políticas de formação em direitos humanos com o Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos, em parceria firmada com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), por meio da Escola Virtual de Governo, que possibilitará a disponibilização de cursos sobre a temática dos DH, com ênfase na educação não formal e na modalidade de ensino a distância. Houve também uma parceria firmada com o IPEA para criação de cursos on line de capacitação de conselhos, em diferentes níveis, em especial sobre direitos humanos de forma geral, mas também para a proteção de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBT.

O Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos tem como objetivos específicos a promoção do conhecimento sobre direitos humanos para transformação social, o desenvolvimento da autonomia e emancipação do sujeito de direitos com sensibilização e formação da consciência crítica para os direitos humanos. Também possibilita a ampliação do alcance da formação nacional para os direitos humanos por meio da utilização da modalidade de ensino a distância, oferecendo parâmetros metodológicos, conferindo identidade à política pública brasileira de educação em direitos humanos e, otimização da utilização dos recursos públicos para a educação em direitos humanos

O Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos disponibiliza cursos sobre a temática dos DH, com ênfase na educação não formal e na modalidade de ensino a distância para público diverso, já que a educação não formal inclui variadas dimensões e grupos como comunidades, movimentos sociais, organizações sociais, espaços governamentais e não governamentais, dentre outros.

### **Encaminhamentos:**

O Gabinete do Ministro sinalizou para o cumprimento da recomendação para adotar um código de conduta baseado em padrões internacionais de direitos humanos, a fim de definir condições específicas para o uso da força por parte de agentes da lei durante protestos e tumultos.



Em 2018, está previsto o lançamento de seis cursos, no âmbito do Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos: i) introdução aos Direitos Humanos; ii) educação em Direitos Humanos; iii) direitos da população LGBT; iv) direitos da pessoa idosa; v) direitos da população em situação de rua e; vi) formação de conselheiros em Direitos Humanos.

## LGBTI

### Recomendações relacionadas ao Tema:

136.196. Garantir a implementação efetiva de medidas para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência e discriminação contra a mulher e pessoas LGBTI (México);

136.39. Tomar as medidas necessárias para resolver o crime de homofobia e transfobia, incluindo a criação de um sistema de registro desses crimes (Suécia);

136.40. Tomar medidas urgentes para adotar a legislação que sanciona a discriminação e a incitação à violência com base na orientação sexual e investigar e sancionar casos de violência contra pessoas LGBTIQ (Argentina);

136.41. Continuar avançando a promoção de leis e iniciativas para banir a discriminação e a incitação à violência com base na orientação sexual e identidade de gênero, em especial, no caso de jovens e adolescentes (Chile);

136.42. Redobrar os esforços de capacitação de todas as forças de segurança que visam evitar práticas com viés racial ou direcionadas, entre outras, às minorias vulneráveis, como pessoas LGBTI (Colômbia);

136.43. Continuar tomando medidas para desenvolver legislações e políticas federais, estaduais e municipais para punir e impedir crimes de ódio e discriminação contra a comunidade LGBTI (Finlândia);

136.44. Aprovar uma legislação específica em linha com suas obrigações internacionais de direitos humanos que proíba a discriminação e a incitação à violência com base na orientação sexual e identidade de gênero (Honduras);

136.45. Acompanhar as medidas nacionais para garantir que os municípios brasileiros desenvolvam políticas específicas para garantir os direitos de pessoas LGBTI (Israel);

136.66. Tomar medidas para melhorar a situação da falta de denúncias de casos de violência e discriminação contra pessoas LGBTI e desenvolver políticas para punir e prevenir essas ações (Israel);

136.67. Garantir que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam minuciosamente investigados e processados e buscar reduzir o ódio ao integrar o ensino de direitos humanos no currículo escolar (Canadá);

136.90. Garantir que as condições nos centros de detenção cumpram as leis internacionais e brasileiras e que seja dada



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

atenção especial às condições enfrentadas pelos detentos vulneráveis, incluindo gestantes, crianças e pessoas LGBTI, e fornecer treinamento em direitos humanos a oficiais do sistema judicial e judiciário (Irlanda);

A Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT do Ministério dos Direitos Humanos – DPLGBT/MDH está em diálogo avançado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário de Segurança Pública – SENASP/MESP no sentido de atualizar o Sistema Nacional de Registro de Ocorrências Criminais que será disponibilizado a todas as Secretarias Estaduais de Segurança Pública para a inclusão dos seguintes itens no referido sistema: i) crime de LGBTfobia; ii) campo de nome social; iii) campo de orientação sexual; e, iv) campo de identidade de gênero. A coleta dessas informações servirá para qualificar os dados sobre ocorrências criminais contra a população LGBTI e orientar novas políticas voltadas para esse público.

A DPLGBT/MDH também tem acompanhado os trâmites legislativos de projetos de lei que tratam da discriminação e violência contra a população LGBTI. Estão em tramitação na Câmara dos Deputados atualmente os Projetos de Lei nº 6424/2013 e 7582/2014 e, no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 310/2014. O Governo Federal tem se posicionado favoravelmente a tais projetos, inclusive quando consultado para elaboração de pareceres da Advocacia-Geral da União.

Além disso, a DPLGBT/MDH está em diálogo avançado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário de Segurança Pública – SENASP/MESP no sentido de atualizar o curso sobre LGBTfobia e Segurança Pública, na modalidade de Educação à Distância e presencial, que visa capacitar e sensibilizar agentes das forças de segurança em todo território nacional.

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica, lançado em 16 de maio de 2018, visa assegurar aos estados, Distrito Federal e municípios políticas estruturadas de enfrentamento à violência contra a população LGBT. Onze estados assinaram o Pacto na data de seu lançamento: Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Piauí, Tocantins, Acre, Alagoas, Pará, Ceará, Rio Grande do Sul, Goiás. O Pacto estabelece compromisso conjunto na criação de políticas públicas a partir de planos de ação realizados pelos estados envolvidos. Para sua elaboração, foram realizadas visitas técnicas em 26 (vinte e seis) estados. Cabe ainda destacar que está vigente o convênio em parceria com a Universidade Estadual da Bahia que tem por objeto o LaBi - Laboratório Interdisciplinar de Políticas Públicas para LGBT, que tem em uma de suas metas a reorganização do Sistema Nacional de Políticas LGBT, reforçando e estruturando o diálogo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Outra ação que contribui para o cumprimento das recomendações é a implementação da Comissão Interministerial de Enfrentamento à Violência LGBT - CIEV-LGBT. Contudo, tal Comissão ainda está sem



atuação, pois a portaria contendo seu regimento interno, definindo seu funcionamento e a de nomeação dos novos membros ainda deve ser assinada e publicada pelo Ministério.

Como já detalhado anteriormente, a DPLGBT/MDH vem trabalhando para que seja cumprida a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, publicada conjuntamente entre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que “Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil”. Para esse tema a DPLGBT/MDH propõe a contratação de uma consultoria para realizar um diagnóstico da população LGBT no regime carcerário brasileiro.

O planejamento das ações da DPLGBT/MDH prevê o acompanhamento e monitoramento mais próximo das políticas voltadas para o público LGBTI no âmbito local, para assegurar que municípios brasileiros desenvolvam ações específicas para garantia de direitos dessa população.

Além dessas ações, está prevista a inclusão de um módulo LGBT no Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos da Escola de Governo com foco em ações de educação em direitos humanos de LGBT.

No orçamento financeiro temos a previsão de abertura de 12 convênios oriundos de emendas parlamentares destinadas a pauta LGBT, bem como, edital de fomento, através de projetos a nível estadual que irão desenvolver diversas ações afirmativas no combate a violência, propostos pelo Pacto Nacional.

### **Encaminhamentos:**

Lançamento e adesão dos estados ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica

Abertura de edital para financiamento de projetos que desenvolvam ações de prevenção a violência contra LGBT

Contratação de consultoria especializada para realizar diagnóstico sobre a população LGBT carcerária



# Defensores dos Direitos Humanos

Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.111. Manter os esforços para fornecer maior proteção aos defensores dos direitos humanos e fortalecer a sociedade civil como parceira essencial na melhoria do sistema de direitos humanos (Tunísia);
- 136.112. Garantir que as mortes de defensores dos direitos humanos sejam imediata e amplamente investigadas e que os responsáveis sejam levados à justiça (Bélgica);
- 136.113. Implementar totalmente a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Estado da Palestina);
- 136.114. Tomar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física de jornalistas e defensores dos direitos humanos, incluindo uma decisão explícita e publicada sobre a instituição de uma investigação e processo federais em todos os casos que envolvam violência contra os defensores dos direitos humanos (Países Baixos);
- 136.115. Restaurar a funcionalidade do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Noruega);
- 136.116. Tomar medidas mais decisivas para a implementação do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Polônia);
- 136.117. Revisar seu Decreto de 2016 a respeito da proteção dos defensores dos direitos humanos para garantir uma participação mais ampla da sociedade civil e o aumento da proteção dos defensores dos direitos humanos e de suas famílias (Eslováquia);
- 136.118. Implementar o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Austrália);
- 136.119. Fortalecer o programa de proteção aos defensores dos direitos humanos, principalmente seu financiamento e recursos humanos (República Tcheca);
- 136.120. Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos defensores dos direitos humanos e de jornalistas em suas tarefas (França);
- 136.121. Tomar medidas adicionais para proteger os defensores dos direitos humanos, incluindo os que trabalham com direitos dos povos indígenas, por meio da garantia de investigações imparciais, amplas e efetivas de todos os ataques, assédios e intimidações contra os defensores dos direitos humanos e de processos de todos os suspeitos desses crimes; e, ainda, implementar totalmente o programa de proteção aos defensores dos direitos humanos por meio da adoção de uma estrutura jurídica específica, permitindo a destinação de recursos e a configuração de equipes multidisciplinares para implementá-la (Irlanda);
- 136.122. Intensificar ainda mais a implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Mongólia);



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, criado por meio do Decreto nº 8.724/16, atua conforme diretrizes estabelecidas por meio do Decreto 6.044/07, que instituiu a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos – PPDDH/SNC/MDH, no que é de sua competência, tem acompanhado e articulado ações e medidas de proteção, de prevenção e de resolução de conflitos relacionados aos defensores dos direitos em situação de risco e ameaça em todo país. Conforme procedimentos já consolidados, o acompanhamento é realizado por meio de monitoramentos sistemáticos e encaminhamentos acerca da situação apresentada.

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos encontra-se em pleno funcionamento, atuando em todo o território nacional, por meio de uma equipe federal e de cinco programas estaduais (MG, PE, MA, CE, PA).

O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos objetiva o fortalecimento do pacto federativo por meio da atuação conjunta e articulada com todas as esferas de governo na proteção aos/as defensores/as dos direitos humanos e na atuação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade, o fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral, a articulação com organizações não-governamentais nacionais e internacionais, a estruturação de rede de proteção aos/as defensores/as dos direitos humanos, envolvendo organizações da sociedade civil e todas as esferas de governo, implicando na atuação e comprometimento de toda a federação nas ações que visam à proteção e efetivação dos direitos.

Deste modo, as ações realizadas pelo Programa preveem, para além da proteção à integridade pessoal, a garantia da continuidade da atuação das defensoras e defensores de direitos humanos por meio da articulação de medidas junto aos órgãos governamentais e sociedade civil, objetivando conferir visibilidade às lutas em prol das coletividades representadas, e resultando no fortalecimento da atuação do/da defensor/a em suas áreas.

O Brasil reconhece a relevante contribuição dos defensores à proteção dos direitos humanos no país, assim como a responsabilidade e dever do Estado por fazer cessar e punir os responsáveis por atos que atentem contra a vida desses indivíduos. Nos termos da legislação brasileira, em regra, a competência originária para investigar e processar crimes é da Justiça estadual.

Ademais, ressalta-se que a Constituição brasileira determina como regra a não intervenção do Governo Federal nos Estados e Distrito Federal, reservando tão-somente ao Procurador-Geral da República suscitar incidente de deslocamento de competência de inquéritos e processos locais para a Justiça Federal, na hipótese excepcional de constatação de grave violação de direitos humanos,



---

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E  
AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO  
PERIÓDICA UNIVERSAL

---

observados requisitos, e com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte.

No que diz respeito a participação da sociedade civil, por meio da Portaria MDH nº 398/2017, foi instituído Grupo de Trabalho, cuja composição é paritária, com finalidade de estabelecer o formato e metodologia de espaço participação social. O referido GT tem previsão de conclusão em junho de 2018.

O Plano Nacional para Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos deve ser elaborado com ativa participação das entidades da sociedade civil e órgãos do governo e será discutido em espaço amplo e paritário, após a conclusão dos trabalhos do GT instituído por meio da Portaria MDH nº 398/2017.

Insta destacar que no ano de 2018 o orçamento destinado ao PPDDH foi o maior desde sua criação, destaque que chegou a R\$ 6,8 milhões de reais. Ressaltamos ainda foi aprovada suplementação orçamentária, no valor de R\$ 5 milhões a fim de garantir a continuidade da execução da política, bem como a ampliação da rede de proteção aos defensores de direitos humanos. A medida reafirma o compromisso do Estado Brasileiro de proteger aquelas e aqueles que lutam pela efetivação dos direitos humanos em nosso país.

A fim de aprimorar a política de proteção às pessoas defensoras de direitos humanos, uma série de medidas vem sendo tomadas para o aperfeiçoamento da política, com vistas a desburocratizar a porta de entrada, reduzir o tempo de avaliação do caso para ingresso no Programa, com possibilidade de ingresso *ad referendum* do Conselho Deliberativo do PPDDH; assim como aprimorar sistema de alertas e fortalecimento da rede de apoio à proteção e adoção de ações estratégicas para mitigar situações geradoras de conflitos e ameaças aos defensores de direitos humanos.



# Tortura e Tratamentos Cruéis e Desumanos

Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.61. Conduzir investigações abrangentes, imparciais e pontuais de todas as alegações de execução ilegal, abuso, tortura e corrupção envolvendo forças de segurança e agentes penitenciários (Estados Unidos da América);
- 136.72. Manter seus esforços para combater a tortura e os maus tratos (Argélia);
- 136.73. Intensificar os esforços destinados a combater e prevenir a tortura e outras formas de maus tratos (Geórgia);
- 136.74. Estabelecer um programa de adesão formal que inclua a destinação de recursos pelo governo federal para apoiar a política nacional de prevenção da tortura (Gana);
- 136.79. Resolver o problema da superlotação nas prisões para eliminar as condições desumanas e tomar todas as medidas para combater a tortura (Turquia);
- 136.80. Adotar sem demora medidas urgentes para acabar com a tortura, violência, execuções, superlotação e condições degradantes nas prisões no Brasil (República Bolivariana da Venezuela);
- 136.83. Garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos para todos os detentos, inclusive garantindo condições carcerárias em conformidade com as leis e normas nacionais e internacionais e protegendo contra o tratamento cruel e desumano (Áustria);
- 136.85. Dar andamento à promulgação da legislação que implementa efetivamente o OPCAT em nível estadual e federal e adotar medidas para aderir às Regras de Mandela da ONU (República Tcheca);
- 136.86. Consolidar o Sistema Nacional Federal, inclusive apoiando os Estados a implementarem Mecanismos Estaduais de Prevenção (Gana);
- 136.87. Criar mecanismos estaduais de prevenção em cada estado para a implementação efetiva do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Turquia);
- 136.88. Garantir que os Mecanismos Estaduais de Prevenção sejam criados incentivando os estados a fazê-lo conforme previsto pela lei de tortura e expandir a aplicação das audiências de custódia para todo o país, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça 213 (Dinamarca);



---

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E  
AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO  
PERIÓDICA UNIVERSAL

---

A título de esclarecimento, convém destacar que a Lei nº 12.847/2013 institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e que o Governo Federal é competente para o fomento, orientação e apoio à criação de comitês e mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, de modo que a efetiva criação desses comitês e mecanismos são de competência exclusiva de cada Unidade da Federação. Além disso, o Governo Federal dispõe de instrumento de adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que tem por objetivo facilitar o diálogo interfederativo e a coleta de informações sobre as ações de prevenção e combate à tortura desenvolvidas no país, mas não prevê, contudo, hipótese de repasse de recursos federais aos Estados e Distrito Federal.

Em relação às recomendações que fazem referência às Regras de Mandela da ONU sobre tratamento em presídios, não há um tratado a ser ratificado, mas normas gerais avindas de resolução da ONU que devem ser efetivadas. O CNJ estimula que juízes apliquem essas normas gerais para melhoria dos presídios.

A erradicação da tortura demanda envolvimento de setores representativos da sociedade que, se organizados, catalisarão as mudanças necessárias na estrutura e no pensamento social para sua extinção. Nesse sentido, o Governo Federal se compromete com ações para a construção de uma política nacional para prevenção e combate à tortura a partir da ratificação da Convenção contra a Tortura, Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes das Nações Unidas (1984) por meio do Decreto nº 40/1991.

Dentre as ações destaca-se o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura (PAIPCT) proposto pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, elaborado em 2006, revisado em 2010 e com nova proposta de atualização para 2018. Construído a partir das contribuições de especialistas de diferentes áreas, o PAIPCT é um documento norteador, apresentado aos Estados com o objetivo de avançar para uma agenda de ações alinhadas e pactuadas entre governo federal, sociedade civil organizada e os entes federativos. Algumas propostas, como a criação de comitês, de mecanismos de prevenção e combate à tortura, e a formação permanente de agentes públicos, continuam imprescindíveis para o desenvolvimento de uma política efetiva de enfrentamento.

Os Comitês de Prevenção e Combate à Tortura atuam na prevenção e combate à tortura a partir do acompanhamento, da avaliação e da proposição de ações de programas, da atuação dos distintos órgãos e segmentos sociais envolvidos na erradicação desta violação, ou seja, a natureza do seu fazer sustenta-se na formulação, desenvolvimento e monitoramento de políticas públicas afetas ao campo.



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

Também compete ao Comitê acompanhar trâmites de apuração administrativa e judicial, bem como de proposições legislativas, dando encaminhamento às recomendações advindas de inspeções nos centros de detenção. A sistematização de informações a partir da manutenção e construção de um banco de dados relacionado às denúncias e às respostas institucionais e estatais também envolve o rol de competências esperadas de um Comitê.

Os Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura têm a competência de fazer inspeções a locais de privação de liberdade com a finalidade de analisar protocolos e procedimentos desses locais que levem a prática da tortura. A criação de mecanismos é um compromisso internacional assumido pelo Brasil ao ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes por meio do Decreto 6.085/2007. Neste instrumento internacional, a ONU reconhece que as pessoas privadas de liberdade estão mais vulneráveis a serem vítimas da tortura.

Tão importante quanto as visitas, os relatórios produzidos a partir dela são essenciais para que o mecanismo recomende medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros nacionais e internacionais às autoridades competentes. Assim, um Mecanismo não apenas deve relatar violações encontradas por ocasião das visitas, mas também apontar situações de riscos que levariam à prática da tortura, bem como, prováveis encaminhamentos para a sua solução. A atuação passa a ter uma perspectiva proativa, não apenas reativa.

Para garantir a atuação do Mecanismo assegura-se a autonomia das posições e das opiniões advindas do exercício da função, o acesso às instalações e equipamentos dos locais de privação de liberdade, bem como às informações relacionadas às detenções e respectivos registros, com possibilidade de realização de entrevistas e utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas. Também se assegura ao Mecanismo a solicitação de realização de perícias oficiais. Cumpre destacar que as informações obtidas pelo Mecanismo são públicas, todavia, com a devida proteção de informações pessoais, excepcionalmente quando houver consentimento expresso da pessoa referida.

Atualmente, o Brasil tem 20 comitês criados e 2 mecanismos instalados:

- *Comitês: Acre, Amapá, Rondônia, Pará, Goiás, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Maranhão e Rio Grande do Sul (criado no âmbito da sociedade civil).*
- *Mecanismos: Rio de Janeiro e Pernambuco em funcionamento. Os estados de Rondônia, Paraíba, Alagoas, Espírito Santo, Amapá e Sergipe criaram mecanismos por lei, entretanto eles não foram implementados.*



---

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

---

Com a implementação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, disposto na Lei 12.847 de 2 de agosto de 2013, o Estado Brasileiro avança para a erradicação desta grave violação à dignidade das pessoas e na construção de uma sociedade de respeito aos Direitos Humanos, considerando que potencializará a criação e a ampliação de comitês e mecanismos estaduais, fortalecendo tanto a política local como também a política nacional de combate à tortura. Nesse sentido, um sistema integrado de prevenção e combate à tortura demanda tanto a existência de Comitês, que realizam o controle externo social e fomentam a política, como também de Mecanismos Preventivos que, ao realizarem visitas periódicas e regulares, farão recomendações aos órgãos e agentes competentes a partir da verificação das condições de fato e de direitos que se encontram as pessoas detidas. Tais ações se tornam mais efetivas e estratégicas quando unificadas em uma política pública articuladas com as esferas do governo, especialmente com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia das pessoas privadas de liberdade e pela proteção e defesa de direitos humanos.

É importante destacar a criação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e Mecanismo do Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O Comitê Nacional se reuniu em nove ocasiões em 2017. Destaca-se a realização de nova seleção de peritos e peritas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que tem 11 peritos independentes. Em 2017, foram selecionadas 2 peritas para mandato de 3 anos. Destaca-se ainda a realização de reunião para acompanhamento da crise no sistema penitenciário, em especial para acompanhamento dos Massacres em Manaus (AM), Boa Vista (RR) e Natal (RN). Adicionalmente, os representantes do CNPCT participaram das missões realizadas pela Secretária Flávia Piovesan em Manaus (AM) e em Natal (RN).

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizou missões para RR, RN, MT e TO em 2017. Destaca-se a participação dos peritos do MNPCT em atividade de capacitação sobre o Protocolo de Istambul e oficinas sobre este conteúdo em Natal (RN) e em Manaus (AM) em junho e julho de 2017. O MNPCT também lançou seu segundo relatório anual no dia 26 de junho de 2017, por ocasião do Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura. Outras informações específicas podem ser obtidas na página do MNPCT e junto aos peritos e peritas diretamente. A Coordenação Geral de Combate à Tortura e Violência Institucional empenha-se em ações junto aos governos estaduais e sociedade civil, bem como articulações com os órgãos do sistema de justiça e sistema de segurança pública, assim estruturadas:

Efetivação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, em especial apoiar as atividades do CNPCT; Articulação política com órgãos do Governo Federal sobre a temática; Implementação do Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, com enfoque especial na criação e fomento a Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas unidades federativas;



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

Realização de capacitações para membros Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, representantes do sistema de justiça e do sistema de segurança pública, e também para a sociedade civil; e Implementação do Protocolo de Istambul – Manual para a Investigação e Documentação Efetiva da Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradiantes.

Especificamente sobre o Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, cumpre informar que o Pacto foi assinado pela então Ministra dos Direitos Humanos, Luislinda Valois, e pela então Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Flávia Piovesan, em 12 de setembro de 2017, durante a Reunião dos Secretários Estaduais de Direitos Humanos. O Pacto foi publicado no Diário Oficial da União por meio da Portaria MDH nº 346, de 19 de setembro de 2017. Durante a reunião, 17 representantes assinaram documento indicando intenção de adesão ao Pacto. São: AL, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MT, PA, PR, PI, RJ, RO, RS, SC, SE e SP. O Pacto estipula as seguintes competências para a Secretaria Nacional de Cidadania: (i) incentivar adesões ao Pacto; (ii) coordenar com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura a criação de novo Plano de Ações Integradas para Prevenção à Tortura e a publicação de documento com Diretrizes para Criar Comitês e Mecanismos estaduais e distritais de Prevenção e Combate à Tortura; e (iii) auxiliar os estados na criação de Comitês e Mecanismos e Planos estaduais de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura. Os Estados e o Distrito Federal, ao assinar o Pacto, se comprometem: (i) criar Comitês e Mecanismos. (ii) criar Plano estadual/distrital; (iii) colaborar com a sociedade civil sobre o tema; (iv) estimular a adesão dos Comitês e Mecanismos ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Portaria SDH/PR 324/2015).

Acrescenta-se ainda informações sobre as parcerias com o sistema de justiça em relação às audiências de custódia. A CGCTVI acompanhou a estruturação e aprovação da Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça sobre a realização de audiências de custódia. A partir dessa experiência, o CNJ organizou seminário sobre a temática com apoio da CGCTVI, Associação para Prevenção à Tortura, Associação de Magistrados Brasileiros e da International Bar Association em junho de 2016.

A atividade com o CNJ permitiu a organização de dois outros seminários. A Associação para Prevenção à Tortura e a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas organizaram uma oficina com a participação da CGCTVI em maio de 2017. A APT e a CGCTVI também organizaram um seminário em parceria com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em outubro de 2017, nesse caso sobre audiência de custódia para promotores, mas seguindo a proposta dos cursos anteriores.



**Encaminhamentos:**

Considerando as recomendações sobre o SNPCT, destaca-se a necessidade de aprofundar a interlocução com o DEPEN e o CNPCP; assim como o fortalecimento da relação com os governos estaduais, comitês e mecanismos. Em julho de 2018, será realizado o III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura – oportunidade para o fortalecimento do SNPCT como um todo.

Em relação à continuidade e interiorização das audiências de custódia, é importante atuar junto aos membros do sistema de justiça, em especial Tribunais de Justiça e CNJ e Ministério Público e CNMP.

Sobre educação para profissionais de segurança pública, está em andamento o curso Enfrentamento e Prevenção à Tortura na Plataforma de Ensino à Distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Está prevista atualização do curso em 2018.



# Trabalho escravo e tráfico de pessoas

Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.124. Continuar seus esforços para combater formas contemporâneas de escravidão, incluindo o tráfico e a exploração de pessoas, e prestar apoio e proteção a vítimas com prestação de atenção particular aos grupos mais vulneráveis (Nicarágua);
- 136.125. Adotar regulamentos para operacionalizar emendas constitucionais relacionadas ao trabalho escravo (Uganda);
- 136.126. Envidar esforços destinados à proibição de todas as formas de escravidão pelo fortalecimento dos recursos da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Senegal);
- 136.127. Desenvolver uma estratégia nacional para enfrentar a escravidão moderna, incluindo a ratificação do protocolo OIT 2014 da Convenção sobre o Trabalho Forçado, e esforços maiores para proteger trabalhadores rurais e mulheres em risco de tráfico (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte);
- 136.129. Preservar seu recorde positivo no combate ao tráfico e à escravidão moderna implementando totalmente atividades previstas em seu II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Azerbaijão);
- 136.131. Continuar lutando contra o trabalho escravo, em particular na indústria têxtil (Peru);
- 136.132. Continuar ainda mais o combate do Trabalho Escravo e infantil no país (Etiópia).

Visando atender às recomendações pertinentes ao tema de combate ao trabalho escravo o Ministério dos Direitos Humanos com o intuito de fortalecer e institucionalizar a política de combate ao trabalho escravo em todo o país lançou Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo. O objetivo principal é a promoção e articulação entre os entes federados nas ações de erradicação do trabalho escravo. Além disso, tanto o governo federal quanto os entes federados assumem compromissos, quais sejam:

*No que concerne ao Ministério dos Direitos Humanos:*

- I - incentivar a adesão dos Estados ao Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo;
- II - coordenar a elaboração, com apoio da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - Conatrae, do novo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, até dezembro de 2017, prestando o apoio administrativo e providenciando os meios necessários para sua formulação; e



---

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

---

III - criar um Observatório de Trabalho Escravo, com sítio eletrônico, para divulgação de indicadores e pesquisas sobre trabalho escravo, até dezembro de 2017.

*No que concerne aos Estados aderentes:*

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento às Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae), até dezembro de 2017;

II - criar e monitorar Planos Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo com metas, indicadores e ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção das vítimas, até dezembro de 2017;

III - cooperar com ações interinstitucionais de fiscalização do trabalho escravo; e

IV - dar apoio à defesa do atual conceito de trabalho escravo, tal como definido no art. 149 do Código Penal.

Atualmente, 23 (vinte e três) estados aderiram ao Pacto: AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SP, SE, RR e TO.

Acerca dos resultados alcançados no último semestre, ressaltamos a implementação de 2 novas Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo no Paraná e Rondônia, totalizando 16 existentes. Citamos ainda a criação de 1 novo Plano Estadual no Estado do Ceará no ano de 2017 a construção de 1 novo Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Pará.

O Governo Federal, por sua vez, se obriga a viabilizar, por meio da Conatrae, a construção de um novo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo; e a criação de um Observatório de Trabalho Escravo, com página na internet para divulgação de indicadores e pesquisas sobre trabalho escravo.

Em especial quanto à recomendação 136.125. *Adotar regulamentos para operacionalizar emendas constitucionais relacionadas ao trabalho escravo*, ressaltamos que foram envidados aos esforços na articulação para aprovação do substitutivo do PLS 432 de 2013, que visa à regulamentação da Emenda Constitucional nº 81, atuando especialmente em defesa ao conceito de trabalho escravo. Neste sentido, foi realizada uma reunião no Senado e uma na Câmara para sensibilizar deputados e senadores acerca da importância da temática. Ademais, e em atenção às recomendações acima, foram realizadas diversas reuniões e diálogos com órgãos governamentais com vistas à manutenção do Cadastro de Empregadores autuados por situações análogas à escravidão e pela publicação regular da chamada Lista Suja pelo Ministério do Trabalho. Além de toda a atuação junto à



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

AGU no posicionamento do Governo Federal frente à ação judicial que questionava a constitucionalidade das normas relativas à Lista Suja no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a Secretaria Nacional de Cidadania e a CONATRAE apresentaram manifestações contrária à Portaria nº 1.129/2017, publicada pelo Ministério do Trabalho. Somada à grande repercussão havida no âmbito da imprensa e dos movimentos sociais e de trabalhadores, foi publicada nova Portaria que, além de manter o conceito vigente de trabalho escravo, reestabeleceu as regras e competências relacionadas ao Cadastro e à publicação da Lista.

**Encaminhamentos:**

Quanto à recomendação 136.125 “Adotar regulamentos para operacionalizar emendas constitucionais relacionadas ao trabalho escravo” é importante acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do Senado 432/2013, no sentido de que esta seja aprovada na forma do substitutivo apresentado pelo Senador Paulo Paim, visando ainda à manutenção do conceito de trabalho escravo. É necessária a articulação com os parlamentares integrantes deste processo no sentido de sensibilizá-los quanto ao texto proposto pelo Senador Paulo Paim.

Quanto à recomendação 136.127 “Desenvolver uma estratégia nacional para enfrentar a escravidão moderna, incluindo a ratificação do protocolo OIT 2014 da Convenção sobre o Trabalho Forçado, e esforços maiores para proteger trabalhadores rurais e mulheres em risco de tráfico (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte)”, informamos que o processo encontra-se na Casa Civil e o próximo passo é o encaminhamento de uma mensagem presidencial ao Congresso, assim é importante articular com a Casa Civil, para que isso seja feito com a maior brevidade possível, visto que a norma vai ao encontro da legislação brasileira (considerada mais avançada que a da própria OIT), já que prevê medidas similares de proteção e reparação às vítimas do trabalho forçado, de sanção aos responsáveis por essa prática, e de prevenção de sua ocorrência. A ratificação pelo Brasil servirá ainda de estímulo aos demais estados membros.

Quanto às recomendações 136.129. “Preservar seu recorde positivo no combate ao tráfico e à escravidão moderna implementando totalmente atividades previstas em seu II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” e 136.124 “Continuar seus esforços para combater formas contemporâneas de escravidão, incluindo o tráfico e a exploração de pessoas, e prestar apoio e proteção a vítimas com prestação de atenção particular aos grupos mais vulneráveis”, considerando a transversalidade das pautas é importante realizar uma aproximação, integração e fomento das articulações com o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Núcleos Estaduais de Enfrentamento visando a implementação, em caráter prioritário das ações do III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que será brevemente apresentado.



## Conselho Nacional de Direitos Humanos

Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.23. Manter os esforços para fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos (Nepal);
- 136.24. Continuar trabalhando para garantir que a Instituição Nacional de Direitos Humanos receba um status "A" em conformidade com os Princípios de Paris (Portugal);
- 136.25. Deixar o seu Conselho Nacional dos Direitos Humanos em linha com os Princípios de Paris (Serra Leoa);
- 136.26. Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos os recursos necessários para que aumente sua independência para cumprir efetivamente suas funções (Uganda);
- 136.27. Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a necessária independência orçamentária, administrativa e política para implementar totalmente suas funções (Grécia);
- 136.28. Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política, a qual é necessária para o exercício de seu novo mandato (Guatemala);
- 136.31. Deixar suas instituições nacionais de direitos humanos, principalmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, totalmente em linha com os Princípios de Paris (Polônia);

Como demarcado em seu Regimento Interno (Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015), "o CNDH desempenhará sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris) estabelecidos na Resolução A/RES/48/134 de 20 de dezembro de 1993 da Assembleia Geral das Nações Unidas".

No dia 22 de junho de 2017, o Plenário do CNDH aprovou a Resolução nº 06, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos, cujas atribuições, dentre outras, são de "encorajar a aprovação e a ratificação, ou a adesão de instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como acompanhar o desempenho das obrigações decorrentes de acordos internacionais dos quais o Brasil é parte". A Resolução estabelece, ainda, que a referida Comissão Permanente "deverá propor ao Plenário do CNDH as medidas necessárias, junto aos órgãos competentes das Nações Unidas (ONU), para que se alcance o reconhecimento do CNDH como instituição nacional de direitos humanos credenciada".



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

Tendo em vista que um dos desafios para credenciamento do CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH) é a falta de autonomia em seu controle financeiro, o pleno do CNDH aprovou a Recomendação nº 8, em 25 de outubro de 2017, na qual recomenda ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) e ao Ministério dos Direitos Humanos (MDH) o cumprimento do art. 14 da Lei nº 12.986/14, que dispõe sobre a conta de dotação orçamentária própria deste CNDH, que garanta o pleno funcionamento do colegiado. Destaco que a resposta do MPOG sobre a mencionada Recomendação nº 08/2017, que afirma que para cumprimento do art. 14 da Lei nº 12.986/14, “é prerrogativa do Ministérios dos Direitos Humanos propor, na fase qualitativa da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 - PLOA 2019, a identificação orçamentária que possibilite o atendimento da referida Lei”.

A Secretaria Nacional de Cidadania tem priorizado a consolidação da autonomia administrativa do CNDH e, em seu Planejamento Estratégico, estabeleceu no Projeto nº 2 que “a consolidação da autonomia administrativa, de infraestrutura e orçamentária em relação ao Ministério dos Direitos Humanos é essencial para assegurar a independência do Conselho Nacional de Direitos Humanos. Essa independência, por sua vez, se torna essencial para o credenciamento do Conselho como Instituição Nacional de Direitos Humanos, de acordo com os princípios de Paris”. Com o intuito de dar um primeiro passo de avanço orçamentária para o colegiado, a Secretaria Nacional de Cidadania criou um Programa Orçamentária do CNDH dentro das Ações Orçamentárias 2000 e 2064 do MDH; deixando claro que são necessários outros avanços para cumprimento da legislação.

O Planejamento estratégico da SNC também prevê a construção de um plano de ações com base nos requisitos necessários ao credenciamento como Instituição Nacional de Direitos Humanos; a articulação para instrumento normativo específico que destaque o caráter autônomo do CNDH; a gestão junto aos órgãos competentes para requisição de servidores para a secretaria executiva do Conselho e definição de espaço físico próprio do Conselho; e a realização de ações de divulgação, de preservação da memória institucional e de transparência da atuação do colegiado. Sobre este último ponto, vale ressaltar que já foram feitas gestões junto à ASCOM do MDH e à SECOM da Presidência da República e ambos estão de pleno acordo, e darão o suporte necessário, após a viabilização financeira, para a construção do sítio eletrônico próprio do CNDH, avanço importante para que a sociedade compreenda a autonomia política do CNDH em relação ao poder executivo.

O Conselho também tem construído sua articulação internacional com organismos internacionais e outras instituições nacionais de direitos humanos, compreendo a importância de um reconhecimento internacional sobre sua atuação. Assim, o CNDH tem mantido interlocução e encaminhado documentos do Conselho a instâncias do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Relatorias da OEA



e da ONU e, ainda, formalizou, em dezembro de 2017, um pedido de parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Ainda sobre a autonomia política do Conselho e sua articulação internacional, a atual Presidenta do CNDH participou no período de sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em setembro de 2017, em Genebra, do Evento Paralelo RPU Brasil - “Revisão Periódica Universal do Brasil: os desafios da implementação das recomendações” e realizou audiências com a Missão Permanente do Brasil, com a seção Américas do ACNUDH, e com a Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

## Refugiados e Imigrantes

Recomendações relacionadas ao Tema:

136.244. Implementar a recém-aprovada Lei de Migração e sua perspectiva dos direitos humanos na questão da migração (Timor-Leste);

136.245. Implementar integralmente a nova Lei de Migração (Grécia);

136.246. Expandir os serviços de reassentamento financiados pelo governo aos refugiados recém-chegados e garantir o direito a um padrão de vida adequado por meio do estabelecimento do Plano de Integração Nacional (Canadá).

Sobre a temática de refugiados e imigrantes, ressalta-se a edição do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Tendo entrado em vigor na data de sua publicação, ocorrida em 21 de novembro de 2017, o Decreto nº 9.199/2017 contém 319 artigos, distribuídos em estrutura que, entre outros, versa sobre aspectos relativos a: i) vistos; ii) registro e identificação civil do imigrante; iii) proteção do apátrida e redução da apatridia; iv) asilo político; v) refúgio; vi) autorização de residência; vii) entrada e saída do território nacional; viii) regularização da situação migratória; ix) medidas de retirada compulsória; x) nacionalidade e naturalização; xi) proteção do emigrante; e xii) medidas de cooperação vinculadas à mobilidade.

A legislação atual entende a migração como um fenômeno da humanidade e simplifica diversos procedimentos administrativos para o imigrante. Um grande avanço na implementação da nova Lei de Migração foi o estabelecimento do procedimento de reconhecimento da condição de apátrida e da naturalização facilitada dela decorrente, por meio da Portaria Interministerial MJ/MESP n 5, de 27 de fevereiro de 2018.



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

Outro grande avanço foi a criação do visto humanitário, que atenderá demandas específicas, como a dos apátridas e daqueles que chegam ao Brasil em razão, por exemplo, de situações de desastres ambientais, conflitos armados e violação dos direitos humanos. Nesse sentido, foi publicada em 9 de abril de 2018, a Portaria Interministerial nº 10, de 6 de abril de 2018, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas que residam naquele país. Observa-se que novas portarias poderão ser publicadas oportunamente para contemplar outras situações concretas.

Também alinhada à perspectiva de Direitos Humanos introduzida pela nova Lei de Migração, ressalta-se a edição da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Referida Medida Provisória instituiu, ainda, o Comitê Federal de Assistência Emergencial, responsável por estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias da administração pública federal para a execução dessas medidas, e que conta com o Ministério dos Direitos Humanos entre seus membros. Ao oferecer linhas gerais de organização da atuação governamental em conjunturas de fluxos migratórios decorrentes de crises humanitárias, com foco, sobretudo, na atenção a pessoas em situação de vulnerabilidade, a Medida Provisória contribuiu para a completude do regime de gestão migratória brasileira, em consonância com o espírito garantista da Lei de Migração.

No âmbito da atuação do Comitê Federal de Assistência Emergencial, frisa-se a abertura de abrigos destinados ao acolhimento de venezuelanos que se encontram no estado de Roraima e a operacionalização da estratégia de interiorização desse grupo imigrante, por meio da oferta de transporte em aeronave da Força Aérea Brasileira, em abril e maio de 2018, e de abrigamento em outros estados do país. Até o momento, os abrigos construídos em Roraima oferecem cerca de cinco mil vagas para esses imigrantes, ao passo que a estratégia de interiorização já viabilizou a ida de quinhentos imigrantes a outros três estados brasileiros, mediante manifestação prévia de vontade das pessoas envolvidas, nos termos do art. 4º, §3º da Medida Provisória nº 820.



## Empresas e Direitos Humanos

### Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.51. Desenvolver um Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos a fim de evitar que empreendimentos violem os direitos de populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e prejudiquem o meio ambiente e garantir uma solução efetiva com consulta significativa às comunidades afetadas (Países Baixos);
- 136.52. Elaborar um plano nacional de ação sobre empresas e direitos humanos abrangente que levaria em consideração os Princípios Norteadores das Nações Unidas nesse sentido (Paraguai);
- 136.53. Esboçar um Plano de Ação para Empresas e Direitos Humanos (Serra Leoa);
- 136.54. Manter os esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barragens em Mariana e Jacareí e garantir que as vítimas desse evento tenham garantidos seu direito de acesso à justiça e seu direito a indenizações, remediações e reparações justas pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe essas experiências adquiridas por meio de sua participação construtiva e substancial no Grupo de Trabalho Intergovernamental constituído por meio da resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos (Equador);

O Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto n. 7.037, de 21/12/2009 e atualizado pelo Decreto n. 7.177, de 12/05/2010, versa sobre direitos humanos e responsabilidades empresariais, elencando objetivos e ações programáticas nessa temática, sendo tido como importante previsão normativa nacional. Com base nessa referência, por exemplo, tem-se observado o envolvimento de unidades do Ministério dos Direitos Humanos desenvolvendo iniciativas e se engajando em processos de discussão e construção coletiva relacionadas ao tema Empresas e Direitos Humanos. Para tanto, pode-se destacar a atuação em instâncias tais como: Consulta Regional sobre Empresas e Direitos Humanos da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL); Seminário Regional Sobre Direitos Humanos e Empresas de Propriedades do Estado; Diálogo – Desafios contemporâneos: empresas, mobilidade urbana e direitos humanos; 6º Fórum Anual sobre Empresas e Direitos Humanos; a realização de eventos tais como o Workshop “Direitos Humanos e Empresas: Dos Princípios Orientadores ao Plano Nacional” e o Workshop sobre “Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais e princípios orientadores da ONU sobre empresas e direitos humanos”. Como se vê, há um conjunto de participações em eventos e a realização de ações que afetam o escopo mais geral da temática, enquanto outras são focadas em temas ou públicos específicos e se encontram em níveis diferentes



## RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

de aprofundamento e de aderência aos Princípios Orientadores e ao Quadro de Referência estabelecidos pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Em setembro de 2017 foi estabelecida parceria entre a Secretaria Nacional de Cidadania e o Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Empresas da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), para realização de publicação contendo subsídios técnicos e científicos sobre a temática Empresas e Direitos Humanos, buscando ampliar o debate sobre a temática no país. Fruto dessa parceria, foi produzida a publicação intitulada “Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: o dever de proteger do Estado e a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos” (disponível em <http://www.mdh.gov.br/noticias/2017/novembro/cartilha-empresas-e-direitos-humanos-1/>). A publicação tem como objetivo abranger os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU; os paradigmas para os Estados e empresas na implementação dos Princípios; dever do Estado de proteger os Direitos Humanos e dever das empresas de respeitar os direitos humanos; temas de destaque sobre a temática, com base no Relatório do Grupo de Trabalho da ONU; dentre outros assuntos que possam contribuir com a publicação e com o debate sobre a temática Empresas e Direitos Humanos.

Outra iniciativa que merece destaque é a produção de um Plano de Resposta às Recomendações sobre Empresas e Direitos Humanos ao Estado Brasileiro. Referida iniciativa tem como escopo realizar levantamento de recomendações, principais tópicos recomendados pelos organismos internacionais, identificar atores e responsáveis, e através desse levantamento construir diagnóstico. Para a construção, estão sendo considerados os seguintes documentos: O Relatório do Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas - Report A/HRC/32/45/Add.1, de 12 de maio de 2016; Relatório do Conselho Nacional de Direito Humanos - Relatório sobre o rompimento da barragem de rejeitos da Mineradora Samarco e seus efeitos sobre o vale do Rio Doce (de Maio de 2017); Audiência “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” - Referência: PA nº 1.00.000.002104/2016-79 / PGR-00457563/2017; PNDH-3 - Plano Nacional de Direitos Humanos 3; RPU - Relatório Provisório sobre o Exame do Brasil - 26a Sessão (1 a 12 de maio de 2017); e Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas (de 8 de agosto de 2016).

Além disso, iniciamos diálogo com o Ministério de Relações Exteriores para construção de posição do Estado Brasileiro sobre o documento intitulado *“Elements for the draft legally binding instrument on transnational corporations and other business enterprises with respect to human rights”*, documento de elementos discutidos durante a terceira sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Configuração Aberta sobre Corporações Transnacionais e outras Empresas com Respeito aos Direitos Humanos (OEIGWG), de 23 a 27 de outubro de 2017, em Genebra.



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

Assim, há inúmeras iniciativas sobre a temática de Empresas e Direitos Humanos, o que demonstra o comprometimento com o avanço da temática e com as recomendações apresentadas, no entanto, a respeito da criação de um Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos propriamente dito - nos formatos sugeridos pela ONU, não há iniciativa nesse caminho, tendo em vista o diálogo com a sociedade civil sobre a eficiência do Plano em si (consideradas as experiências existentes e seu caráter principiológico), bem como os próprios padrões internacionais da ONU que estabelecem a necessidade de mapeamento do cenário atual de proteção/violação de direitos humanos por empresas, considerando as políticas, leis e estratégias já existentes e a identificação das lacunas normativas e o levantamento de práticas que devem ser abordadas em um Plano Nacional de Empresas e Direitos Humanos para efetiva proteção de direitos humanos.

Portanto, a realização de um Plano Nacional de Ação deve ser precedida de estudos e levantamentos e a SNC vem caminhando nesse sentido, por meio - como apontado anteriormente - de publicação dos Princípios Orientadores, e por meio da construção do Plano de Resposta às Recomendações sobre Empresas e Direitos Humanos ao Estado Brasileiro (nessa iniciativa há a perspectiva de criação de instituição de Grupo de Trabalho com experts sobre o tema).

Com relação à recomendação que faz referência ao rompimento da barragem em Mariana-MG, diversos órgãos governamentais brasileiros e as empresas acionistas causadoras do dano ambiental gerado pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo mineral de Germano, celebraram um acordo judicial para pôr fim ao litígio voluntariamente, por autocomposição, não implicando assunção de responsabilidade mas no compromisso de recompor os prejuízos ambientais e sociais causados. O compromisso foi firmado perante a justiça brasileira, nos autos do "TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC)", para executar plano de ações de recuperação, mitigação, remediação e reparação, inclusive indenização, pelos impactos socioambientais e socioeconômicos, quando possível, bem como prestação de assistência social aos impactados. O monitoramento dos compromissos assumidos é realizado pelos órgãos de controle, por um grupo de trabalho intergovernamental e pelo Ministério Público, atendendo a prazos e metas estabelecidos no referido documento jurídico. O referido acordo permanecerá vigente pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável sucessivamente pelo prazo de um ano até a integral execução de todas as obrigações previstas.



# PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

## Discriminação Racial e Redução da Pobreza

Recomendações relacionadas ao Tema:

136.133. Redobrar os esforços para reduzir ainda mais a desigualdade de renda entre afro-brasileiros, principalmente mulheres afro-brasileiras, e a população em geral (Paquistão);  
136.221. Garantir o acesso igualitário de afrodescendentes a políticas de redução de pobreza e a benefícios previdenciários como uma forma de proteção de seus direitos fundamentais (Botswana);

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional de Assistência Social pautaram a questão racial no Sistema Único de Assistência Social com maior efetividade, adotando uma perspectiva transversal à política de promoção da igualdade racial, para a prevenção e o enfrentamento ao racismo, ao racismo institucional, às desigualdades raciais e redução da pobreza. A maior preocupação é fazer com que o racismo institucional, ainda presente em instituições públicas e privadas, possa ser objeto de reflexão e mudança na vida cultural organizacional, portanto, com esta medida se possa construir uma consciência universal, de que todas as pessoas devem ser respeitadas em suas diferenças.

Considerando a densidade populacional negra no país e a super-representação negra na população de baixa renda e alta vulnerabilidade social, assim como o racismo sistêmico e institucional, torna-se imperativa a integração das políticas de assistência social e de promoção da igualdade racial para o desenvolvimento social. Os Programas sociais como Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, em sua maioria, têm como beneficiários a população negra.



## Educação e Saúde

Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.39. Tomar as medidas necessárias para resolver o crime de homofobia e transfobia, incluindo a criação de um sistema de registro desses crimes (Suécia);
- 136.152. Manter os esforços para desenvolver e implementar políticas de saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os segmentos da sociedade (Nepal);
- 136.154. Continuar reforçando a política de acesso efetivo e qualitativo a serviços de saúde para as populações, principalmente as mulheres afrodescendentes que continuam sendo o grupo com a maior taxa de mortalidade (Colômbia);
- 136.173. Melhorar a qualidade da educação pública, especialmente para aqueles que vivem abaixo da linha de pobreza, principalmente afro-brasileiros, com foco na saúde psicológica e na integração de elementos psicossociais, a fim de atingir um ambiente de aprendizagem melhor (Haiti);
- 136.174. Continuar o fortalecimento dos esforços para eliminar a discriminação, inclusive a discriminação racial, na educação (Indonésia);
- 136.175. Implementar planos que promovam a educação inclusiva das minorias étnicas, que apresentam níveis elevados de evasão escolar (Paraguai);

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial atua em conjunto com o Ministério da Saúde no acompanhamento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde em 2006. A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN, foi instituída em 2009 pela Portaria GM/MSC nº 992, 13/05/2009).

Essa Política tem como marca: o reconhecimento do racismo, das desigualdades étnico-raciais e do racismo institucional como determinantes sociais das condições de saúde, com vistas à promoção da equidade em saúde. Sendo seu objetivo: promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS.

A partir da publicação dessa Política o Ministério da Saúde reconhece e assume a necessidade da instituição de mecanismos de promoção da saúde integral da população negra e do enfrentamento ao racismo institucional no SUS, com vistas à superação das barreiras estruturais e cotidianas que incide negativamente nos indicadores de saúde dessa população – precocidade dos óbitos, altas taxas de mortalidade materna e infantil, maior prevalência de doenças crônicas e infecciosas e altos índices de violência. Cabe salientar a publicação da Portaria nº 344 de 1º de fevereiro de 2017, que padroniza e



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

torna obrigatória a coleta e preenchimento do quesito raça/cor do paciente em todos os sistemas de informação do SUS, conforme a classificação do IBGE, que define cinco categorias autodeclaradas: branca, preta, amarela, parda e indígena.

A Política também reafirma as responsabilidades de cada esfera de gestão do SUS – governo federal, estados e municípios – na implementação das ações e na articulação com outros setores do governo e da sociedade civil, para garantir o acesso da população negra a ações e serviços de saúde, de forma oportuna e humanizada, contribuindo para a melhoria das condições de saúde desta população e para redução das iniquidades de raça/cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, geracionais e de classe.

Atualmente a secretaria coopera com o Fundo das Nações Unidas para as Populações (UNFPA) no mapeamento e criação de banco de dados nacional de pesquisadores em saúde da população negra, além do mapeamento dos gestores de saúde da população negra em todos os estados, dentre outros itens relevantes para um diagnóstico da situação da saúde da população negra no país.

As políticas de promoção da igualdade racial na educação entraram na agenda governamental no Brasil a partir de 2003, com a promulgação da Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394/1996, inserindo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na Educação Básica. A partir da promulgação dessa Lei, em 2003, e da publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, em 2004, foram formatadas as políticas de educação para as relações étnico-raciais do Ministério da Educação.

Sobre as propostas de aderência da temática étnico-racial, a SEPPIR realiza junto a SECADI o acompanhamento e construção conjunta de ações e estratégias que visem o aprimoramento da política educacional garantido a efetiva transversalidade.

No âmbito das desigualdades étnico-raciais, desenvolveram-se, ações voltadas à elaboração e implementação de políticas públicas educacionais em prol do acesso e da permanência de negros e negras na educação escolar em todas as etapas e modalidades da educação, considerando ainda as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Educação Escolar Quilombola.

Com relação à educação superior, a promulgação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 - Lei de Cotas, trouxe avanços no acesso da população negra ao Ensino Superior. Percebe-se uma quantidade maior de pessoas negras com acesso ao nível superior, na faixa de idade de 18 a 24 anos. Contudo, apesar dos esforços, ainda há um grande número de jovens negros que não concluem o Ensino Médio e não acessam o Ensino Superior.



## Acesso ao Emprego e Discriminação

Recomendações relacionadas ao Tema:

136.150. Fortalecer as políticas de eliminação de desigualdades no acesso ao emprego com base em gênero ou origem racial (Colômbia);

136.151. Tomar iniciativas para promover, na lei e na prática, a inclusão de afrodescendentes no sistema educacional e no mercado de trabalho por meio de medidas políticas (Honduras);

O objetivo principal das ações afirmativas no campo do trabalho é garantir o acesso dos negros ao mercado de trabalho, sem diferenças na remuneração ou nas oportunidades. Uma ação afirmativa importante neste sentido é a Lei 12.990 de 2014, conhecida como a Lei de Cotas no serviço público. No primeiro ano de adoção destas cotas, 638 negros ingressaram no serviço público por meio de vagas reservadas.

A lei resultou de uma luta do movimento negro para corrigir distorções históricas presentes no serviço público. Relatórios de gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão identificaram que apesar de serem maioria na população brasileira, os negros ainda eram apenas 31% no serviço público.

Além disso, antes de se tornar uma lei federal, diversos municípios e estados já utilizavam esta política de cotas com sucesso. Para a adequada implementação da lei federal, foi publicada no Diário Oficial da União, a Portaria Normativa nº 4 que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros que desejem entrar em concursos públicos federais por intermédio de cotas (Lei nº 12.990/2014). Isto significa que a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento no qual terceiros confirmem as informações sobre a cor da pele declarada. A publicação da portaria conjunta entre SEPPIR e Ministério do Planejamento é um mecanismo de controle e combate à fraude na reserva de vagas para negros em concursos. É uma demanda da sociedade civil e dos movimentos negros que cobram efetividade da política de cotas.

Com isso, o objetivo do governo é que o serviço público retrate sem distorções a diversidade presente na sociedade brasileira. Mais do que isso, a lei assegura que o combate à desigualdade racial seja, de fato, uma política de Estado, e não apenas uma ação pontual. O serviço público não é o único setor onde a SEPPIR atua para reduzir as desigualdades presentes no mercado de trabalho. Após negociação interministerial, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou no dia 1 de junho de 2015 uma portaria garantindo a inclusão de políticas de acesso dos negros ao mercado de trabalho. O primeiro artigo da portaria traz a resolução que integra as políticas de trabalho ao espírito do estatuto da igualdade racial. O texto diz o seguinte:



*"Art. 1º Determinar que as políticas, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego contemplem ações de estímulo a inclusão da população negra do mercado de trabalho na forma prevista no Capítulo V da Lei 12.288/2010".*

**Encaminhamentos:**

Manutenção das ações contínuas de monitoramento das Leis de Cotas nº 12.711 e 12.990, junto ao Ministério da Educação e Ministério do Planejamento;

Acompanhamento, monitoramento e construção conjunta da implementação e aprimoramento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. (Previstas ações para saúde quilombola, povos de terreiro e DST/AIDS na população negra);

Execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação assinado entre a SEPPIR e o Ministério da Educação para implementação e fortalecimento da lei nº 10.639 (Educação para as Relações Étnico Raciais);

Execução do Plano Juventude VIVA, em parceria com a Secretaria Nacional da Juventude;

Acompanhamento da pauta legislativa referente à discriminação racial;

Agenda Social Quilombola.



# DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Direitos da Criança e do Adolescente

Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.138. Tomar medidas adicionais para aprimorar a promoção e proteção dos direitos da criança, com vistas a erradicar totalmente a falta de moradia para crianças (Croácia);
- 136.169. Promover oportunidades de educação para todas as crianças de acordo com a Declaração de Incheon: Educação 2030 (República da Coreia);
- 136.200. Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos da criança e do adolescente na área da educação, treinamento e saúde (Emirados Árabes Unidos);
- 136.201. Manter os esforços destinados à promoção dos direitos da criança (Armênia);
- 136.214. Manter seus esforços para fortalecer ainda mais os direitos da mulher, da criança e de pessoas com deficiência (Mongólia);

Em relação aos direitos da criança e do adolescente, cumpre destacar que as ações do Estado Brasileiro têm como principal instrumento normativo dessa temática o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990. Essa legislação é precursora nas normativas de direitos humanos, com especial alinhamento à Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU,1989). A área da infância e adolescência é compreendida como intersetorial por natureza, o que significa que, para a efetivação dos direitos dessa população, é fundamental que todas as políticas públicas envolvidas estejam integradas e articuladas para serem efetivas. No âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, cabe à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA a condução da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, coordenando as ações e medidas governamentais referentes a esse público.

As iniciativas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes no país tem um caráter muito diverso. A atuação do Estado é, muitas vezes, complementada por importantes ações de entidades históricas da área da infância, além de contar com a participação de empresas, organismos internacionais, movimentos



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

eclesiásticos, dentre outros. Reconhecer a importância de cada um desses atores é de fundamental importância para o avanço dessas iniciativas. Além disso, a área da infância e adolescência é intersetorial por natureza, o que significa que, para a efetivação dos direitos dessa população, é fundamental que todas as políticas públicas envolvidas estejam integradas e articuladas para serem efetivas. Nessa perspectiva, estabeleceu-se a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente, organizando instâncias, instrumentos, diretrizes e fluxos para um funcionamento mais integrado das ações atualmente em curso. Para tanto o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, constituiu, em julho de 2017, por meio da Resolução nº 195, de 27 de julho de 2017, um grupo de trabalho (GT) específico voltada para redesenho do SGD que contará com um estudo aprofundado de outros modelos de políticas da infância em outros países, assim como modelos de desenvolvimento de políticas nacionais e sistemas únicos como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Por outro lado, é fundamental que se promova um amplo debate sobre a proposta junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, capitaneados pelo CONANDA, aos movimentos sociais e entidades, aos organismos internacionais, ao Sistema de Justiça e ao Sistema de Garantia de Direitos como um todo. A proposta, em desenvolvimento pelo GT, contará com a definição clara dos atores e agentes dessa política, nas suas diversas instâncias, propondo a integração das várias comissões temáticas existentes hoje (Comissão intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo, Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Trabalho Infantil) por meio de uma instância de coordenação vinculada à Carta de Estratégias, que trabalhará como um Comitê Nacional que analisa, monitora e coordena o desenvolvimento das ações de cada setor a partir de uma concepção integrada.

Outro elemento importante da proposta de revisão da Resolução 113 em construção pelo GT é a integração do CONANDA com os Conselhos Estaduais e Municipais, em uma perspectiva permanente, garantindo a aplicação de suas decisões em nível local. Por outro lado, o desenho propõe fluxos claros de comunicação e integração entre os níveis federal, estadual, distrital e municipal, no que tange os agentes da Política (tanto do poder executivo, quanto do legislativo e do judiciário). Por fim, a proposta de revisão tem a intenção também de desenvolver instrumentos integrados referentes ao financiamento da política em cada ente federado, ao estabelecimento de um sistema integrado de informações e indicadores para a área da infância, ao avanço permanente dos marcos legais e ao desenvolvimento de uma política permanente de formação das redes da infância. No sentido de fortalecer a articulação da Secretaria e Conselho Nacional com os entes estaduais, o CONANDA e a Secretaria Nacional dos Direitos



da Criança e do Adolescente, por meio de projeto de cooperação internacional com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), iniciaram o projeto “Caravanas: Por onde andam os direitos de crianças e adolescentes” com o objetivo de realizar formação e interação entre os conselhos estaduais de direito e os demais integrantes do SGD por meio de encontros regionais. O projeto prevê a realização de pelo menos um encontro em cada uma das cinco regiões do País. Em 2017 foi realizada a primeira caravana, inaugurando o projeto na região Nordeste, no estado da Paraíba. No que tange aos marcos legais, em 04 de abril de 2017 entrou em vigor a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

## Sistema Socioeducativo

Recomendações relacionadas ao Tema:

136.90. Garantir que as condições nos centros de detenção cumpram as leis internacionais e brasileiras e que seja dada atenção especial às condições enfrentadas pelos detentos vulneráveis, incluindo gestantes, crianças e pessoas LGBTI, e fornecer treinamento em direitos humanos a oficiais do sistema judicial e judiciário (Irlanda);

136.199. Garantir os direitos da criança e criar a melhor alternativa para melhorar o sistema atual de responsabilização de jovens, em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Estônia);

A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais. A implementação do Sistema depende de uma articulação interfederativa e interministerial. O Sistema vem sendo aprimorado e, a partir da Coordenação Nacional do SINASE foram criados Parâmetros Nacionais de Gestão, de Segurança e Arquitetônicos durante os últimos cinco anos. Resta pendente a finalização dos parâmetros socioeducativos até o final do ano de 2018. Além dos parâmetros, o aperfeiçoamento do SINASE passa pela melhor estruturação das unidades de internação.

Em relação à formação continuada dos profissionais que atuam na área da Socieducação, por meio da Escola Nacional de Socioeducação; eixo fundante para o alcance da qualificação da política de socioeducação. Trata-se de formação continuada oferecida gratuitamente aos profissionais que atuam com medidas socioeducativas. As formações da ENS ocorrem por meio da plataforma de Educação à Distância – EAD (ens.sinase).



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

sdh.gov.br) e por convênios celebrados diretamente com os Estados. Outra questão que faz parte da formação continuada são as pesquisas financiadas pelo CONANDA, que no ano de 2017 celebrou convênio com OSC para pesquisa de metodologias socioeducativas em meio aberto. Importante destacar que essa política é desenvolvida por meio de instrumentos de transferências voluntárias e que há 16 convênios vigentes, abrangendo todas as regiões do território nacional. Há também em execução o programa de Educação à Distância, o qual é muito bem avaliado pelos participantes e gestores Estaduais. Ele é executado pela Universidade de Brasília, em seis diferentes cursos: Formação de Mediadores; Fortalecimento da Gestão; Núcleo Básico; Justiça e Práticas Restaurativas; Metodologias de Atendimento em meio aberto (em fase de elaboração) e Especialização em Políticas Públicas e Socieducação. Esta especialização é a primeira formação em nível de pós graduação pública no país que trata da temática socioeducativa.

Está em processo de realização a avaliação nacional do SINASE. Esta é um dos atributos da Lei Federal nº 12594/2012. A Portaria nº 11/2017 do Ministério de Direitos Humanos institui a Comissão Permanente do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo no âmbito do Ministério de Direitos Humanos. Integram a Comissão:

representantes dos seguintes órgãos integrantes da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos:

a) 6 (seis) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, garantida a paridade entre representantes de órgãos do Poder Executivo Federal e da sociedade civil organizada; e

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; além de:

um representante dos órgãos a seguir indicados:

- a) Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- c) Ministério da Educação; d) Ministério da Saúde; e
- e) Ministério do Trabalho e Previdência Social.

III - 2 (dois) adolescentes indicados pelo CONANDA.

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. A referida Comissão tem por atribuição coordenar a avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. Estas instâncias têm por atribuição planejar ações da política de formação de recursos humanos e o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional; considerando esta meta como fundamental para a qualificação do atendimento socioeducativo



disponibilizado aos adolescentes e jovens. A avaliação do SINASE pretende contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo, assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados, promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo e disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo, conforme atribuições da Lei Federal nº 12.594/2012.

Destaca-se que no início de 2018, foi firmada parceria junto ao Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA Brasil), cujos produtos versam sobre a elaboração e consolidação de protocolos para o atendimento frente a condições específicas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, incluindo gestantes e LGBTI.

## Trabalho Infantil

Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.132. Continuar combatendo o Trabalho Escravo e Infantil no país (Etiópia);
- 136.205. Fortalecer ainda mais programas para resolver o trabalho infantil, principalmente por meio da inspeção e investigação e de medidas preventivas, como melhoria das condições socioeconômicas das crianças e garantia de acesso à educação (Liechtenstein);

O Trabalho Infantil é entendido como as atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por criança e adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente participa do monitoramento do Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, cuja finalidade é coordenar qualquer intervenção e introduzir novas ações direcionadas a eliminação do trabalho infantil. Também, está em curso a avaliação do Plano e a construção da metodologia para a elaboração do novo Plano (2017-2020). Cabe ressaltar, que a SNDCA possui a função primordial de apoiar ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas. Dessa forma, promove a articulação dos diversos órgãos e sociedade civil, bem como contribui para implementação de campanhas de conscientização e das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil. Em 2017, ocorreu no mês de outubro o IV Encontro Nacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), evento que reuniu diversos atores da sociedade civil, do poder judiciário, representantes do Ministério Público e dos governos municipais, estaduais e federal. O resultado foi a construção de proposições para a elaboração de um plano quinquenal das ações estratégicas do PETI.



Além disso, o Fórum deliberou por dar enfoque no enfrentamento às piores formas de trabalho infantil, com destaque para o tráfico de drogas. No âmbito da CONAETI, Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, o ano de 2017 foi voltado à reformulação do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o qual deve ser lançado em 2018.

## Mortalidade Infantil

Recomendações relacionadas ao Tema:

- 136.162. Reduzir a morbidade e a mortalidade materna, infantil e de recém-nascidos por meio de medidas efetivas de assistência durante a gestação e no parto (Islândia);
- 136.163. Melhorar a saúde para reduzir ainda mais a mortalidade infantil (República Islâmica do Irã);
- 136.217. Desenvolver e implementar uma política para resolver a mortalidade infantil, desnutrição, saúde, educação e acesso a saneamento de povos indígenas (África do Sul);

Segundo informações estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verifica-se no Brasil uma queda da taxa de mortalidade infantil na última década decorrente, entre outros fatores, do aumento da escolaridade feminina e da elevação do percentual de domicílios com saneamento básico adequado (esgotamento sanitário, água potável e coleta de lixo), além do maior acesso da população aos serviços de saúde, o que proporcionou melhoria na qualidade do atendimento pré-natal e durante os primeiros anos de vida. Destaca-se que o programa social de transferência de renda, o Bolsa Família, tem importante papel na redução da mortalidade infantil e materna, uma vez que reduz a desnutrição infantil, ao aumentar a renda das famílias muitos pobres, e, aumenta o acesso à saúde, ao colocar condicionalidades para o pagamento do benefício. Importa destacar que as recomendações dessa temática, mortalidade materna e infantil, são de responsabilidade do Ministério da Saúde.



## Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes

Recomendações relacionadas ao tema:

- 136.183. Ampliar o programa Mulher, Viver Sem Violência, com atenção especial para as mulheres e meninas que vivem no campo e para as mulheres e meninas afrodescendentes (Bélgica);
- 136.184. Manter seus esforços para combater a violência contra mulheres e meninas (Egito);
- 136.186. Fortalecer as medidas para eliminar a violência e a discriminação contra mulheres e meninas, especialmente em áreas rurais e remotas (República Islâmica do Irã);
- 136.187. Tomar providências para combater a violência contra mulheres e crianças (Iraque);
- 136.194. Aumentar o foco na implementação de políticas para combater a violência familiar e, principalmente, a violência contra mulheres e crianças (Austrália);
- 136.195. Fortalecer as políticas e programas de combate à violência contra a mulher e à prostituição infantil (Indonésia);
- 136.203. Fortalecer ainda mais seus esforços para aplicar a Lei Menino Bernardo e promover formas positivas, não violentas e participativas de educação e disciplina infantil (Liechtenstein);
- 136.204. Adotar políticas abrangentes para combater o assédio sexual, principalmente contra crianças e adolescentes, incluindo aqueles em situação de rua ou que vivem em instituições de acolhimento (Maldivas);
- 136.208. Tomar todas as medidas necessárias para eliminar efetivamente a incidência de casamento infantil, precoce e forçado (Suécia);

Em 2016, no âmbito da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, dentre as ações desenvolvidas, foi concluída a elaboração de “Parâmetros para Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência”. Trata-se de documento com objetivo de padronizar o atendimento prestado nos serviços da rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes em situação de violência, por meio da organização e integração do fluxo no território e procedimentos que evitem a repetição desnecessária dos fatos vividos e a consequente revitimização. O documento foi validado em 2016 pelos órgãos ministeriais que atuam na rede de proteção do Sistema de Garantias de Direitos, em especial: Direitos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública.



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

Durante o ano de 2017 foram realizadas 6 reuniões da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, visando articulações, informações, sugestões e apoio a ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Dentre os temas abordados, destacam-se o Parâmetro de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, a temática de crianças e adolescentes LGBTI, a campanha do dia 18 de Maio, dentre outras. Neste espaço, em outubro de 2017, foi finalizado texto dos Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. O documento tem por objetivo definir parâmetros para a escuta de crianças e adolescentes que sofreram ou vivenciam situações de violência, orientando a atuação dos profissionais que compõem os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, do sistema de segurança pública e da justiça, de forma a evitar a repetição desnecessária dos fatos vividos e a consequente revitimização. À partir da nova regra, uniformiza-se os procedimentos de escuta às crianças em todo o sistema de segurança do país, sob uma ótica de proteção dos direitos humanos.

Em 2017 foi realizada, também, a divulgação de peças da campanha do dia “18 de maio – Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e À Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e realiza Solenidade de entrega do Prêmio Neide Castanha – 7º edição, na Câmara dos Deputados no dia 18 de maio. Além disso, iniciou-se consultoria visando formulação de material didático pedagógico de divulgação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PAIR), cujo produto final deve estar finalizado em Junho de 2018.

No ano de 2017, houve a contratação de Consultoria com objetivo de desenvolver estratégia de sensibilização e mobilização com foco na capacitação, acompanhamento, avaliação, monitoramento e suporte do Plano de Enfrentamento e Prevenção à Violência Letal de Crianças e Adolescentes (PEPVL/VIDAS PLENAS), a ser implementado nos estados do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Maranhão, para execução de um Projeto-Piloto. As ações previstas como objeto desse trabalho visam a elaboração de insumos técnicos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das experiências apoiadas e executadas na área da infância e adolescência, articuladas à elaboração e implementação de estratégias que almejam a redução dos altos índices de violência letal, com vistas ao fortalecimento e estruturação dos compromissos firmados em prol da promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme as prerrogativas da Lei Federal nº. 8.069/90. Nesse sentido, em 2017 foram realizados estudos de campo em Natal-RN, São Luís-MA e Porto Alegre-RS, onde a rede de atores do Sistema de Garantia de Direitos de Adolescentes e Jovens foi identificada e diálogos foram iniciados, no intuito de maior compreensão do fenômeno da violência letal contra a juventude, assim como o levantamento de ações que almejam a prevenção e o enfrentamento aos homicídios infanto-juvenis e dos trabalhos científicos que fundamentam a necessidade de uma intervenção municipal com foco na redução da violência letal contra adolescentes



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

e jovens nesses territórios. Também foram realizadas capacitações com a rede de atores envolvida na temática sob comento, além de seminários de sensibilização em todos os territórios atendidos, junto à sociedade civil organizada e representantes de instâncias governamentais. Além disso, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte protegeu, entre janeiro e outubro de 2017, 435 crianças e adolescentes e 652 familiares, totalizando 1087 pessoas protegidas.

Para 2018 está prevista a continuidade das ações de 2017, com o retorno aos mesmos territórios para acompanhamento das ações já em andamento, monitoramento de resultados e implementação de ações concretas, com vistas à redução da violência letal contra adolescentes e jovens nas regiões especificadas, cujo resultado final está previsto para julho de 2018.

Em relação a crianças e adolescentes em situação de rua, cabe mencionar a Resolução nº187/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que aprova o documento com Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Serviços, Programas e Projetos com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua. O documento traz um conjunto de diretrizes e informações para apoiar os estados, municípios e o Distrito Federal no planejamento, implantação, implementação e funcionamento do trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua nas diversas políticas públicas. Estas orientações técnicas destinam-se a educadores sociais de rua, gestores, coordenadores e equipes técnicas responsáveis pela implantação, organização e consolidação de serviços, programas e projetos, com crianças e adolescentes a partir dos princípios da educação social de rua. Configura-se também como um importante documento para os demais atores sociais que participam da promoção e do controle social da política de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O CONANDA – órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), responsável por deliberar acerca de políticas destinadas ao seu público alvo, assim como pela gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – apresentou também em 2016 uma importante iniciativa em relação à igualdade de direitos entre meninas e meninos. A Resolução nº180/2016 dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes, visando superar as situações que desfavoreçam o pleno desenvolvimento das meninas, bem como as violações e violências que as acometem devido a questões de gênero.

A Lei nº 13.010, de 26 de junho 2014 (Lei Menino Bernardo), garante o direito de crianças e adolescentes de serem educados sem o uso de castigos físicos e completará em 2018 quatro anos de existência. A lei representa um importante avanço do Brasil no combate à violência e contribui para uma mudança de cultura em relação à educação de crianças e adolescentes. Houve também um conjunto de campanhas



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

da mídia em torno do tema. Uma das iniciativas dessa lei é qualificar a rede de políticas sociais, o que inclui a definição de parâmetros de atendimento para os casos de violência e a sensibilização dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos sobre a legislação e o seu significado na vida prática.

Os esforços do Ministério dos Direitos Humanos para implementar a referida lei estão centrados na elaboração de curso voltado a pais, integrantes da família ampliada, responsáveis e agentes públicos encarregados pelo cuidado de crianças e adolescentes. O curso fará parte da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, cuja plataforma tem previsão de lançamento no segundo semestre deste ano.

O Disque 100 ou Disque Direitos Humanos é um serviço de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, populações indígenas, pessoas em privação de liberdade. O serviço funciona 24 horas e todos os dias da semana. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante. Desde 2010, o canal é voltado a um público mais amplo e apresenta módulos para diferentes grupos. Para que o atendimento aconteça de maneira eficaz, o Disque 100 conta uma rede de órgãos pactuados. Cada violação e denúncia são avaliadas individualmente para se saber qual o caminho que ela irá seguir dentro dos possíveis parceiros. A partir daí, é feita a análise da denúncia e o levantamento de outros dados, como identificação da vítima, do suspeito, do tipo de violência ocorrida, além de detalhes como endereço, faixa etária, gênero e orientação sexual de quem sofreu a violação. Importa destacar que o Disque 100 conta com uma ferramenta de busca ativa para os casos mais graves que envolvam: denúncia da própria vítima; risco de morte; marca de violência que possa gerar flagrante; cárcere privado; tráfico de pessoas; rede de exploração sexual. Para atender crianças e adolescente, o Disque 100 trabalha em parceria com os conselho tutelar e outros serviços do sistema de garantias de direitos, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente.

Dados do Disque 100 referentes a violações de direitos de crianças e adolescentes em 2017 revelam que a maioria das vítimas são meninas e tem entre 04 e 11 anos de idade. Esse grupo soma mais de 40% das denúncias relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes, seguido das faixas etárias de 12 a 14 anos e de 0 a 3 anos. Em relação aos suspeitos pelos atos de violações, a maioria é membro da família e do sexo feminino. Ademais, as principais violações notificadas são negligência, violência psicológica, violência física e violência sexual.



## Acolhimento institucional

Recomendação relacionada ao tema:

136.202. Priorizar os ambientes de cuidado familiar e as famílias adotivas em vez de acolhimento institucional e incluir a adoção como um instrumento importante dentre as medidas de proteção especial para crianças (Sérvia);

O Ministério dos Direitos Humanos vem fomentando a articulação e integração de iniciativas que visam a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Uma ação importante é a reativação dos trabalhos da Comissão Nacional Intersetorial de Acompanhamento do Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que é composta por diversos órgãos do poder executivo, ampliando discussões voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente e à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, foram iniciadas as tratativas a respeito da revisão do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC e avançou-se, em 2017, na discussão a respeito da adoção de crianças e adolescentes no âmbito nacional e internacional, tendo em vista o debate público a respeito do tema e os Projetos de Lei em andamento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Em 2017, finalizou a parceria (convênio) com a instituição Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária, que teve por objeto “Promover curso de formação para profissionais que atuam nos núcleos de preparação para adoção e apadrinhamento afetivo de todo o território nacional, capacitando-os para atuarem na preparação de adotantes, candidatos a padrinhos e madrinhas, crianças e adolescentes na modalidade EAD”.

Em 22 de novembro de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.507, a qual dispõe sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes. Ainda, a lei estende garantias trabalhistas aos adotantes e acrescenta nova possibilidade de destituição do poder familiar.

Entre os dispositivos, destaca-se a redução dos prazos para a reavaliação da criança e do adolescente em acolhimento familiar (de 06 para 03 meses) e de permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional (de 02 anos para 18 meses), a ampliação do direito da mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional e a previsão do programa de apadrinhamento.

Outrossim, a Comissão vem articulando-se para a definição das pautas para 2018, levando em consideração os pontos vulneráveis



da política pública e as legislações vigentes, como a política pública da primeira infância, o direito crianças e dos adolescentes em situação de rua e em acolhimento institucional. Para além da Comissão, vem sendo incentivado pelo Ministério dos Direitos Humanos, em parceria com a sociedade civil, e com o apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ações voltadas aos direitos de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, fortalecimento da rede socioassistencial e de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes em situação de rua, em acolhimento institucional e filhos e filhas de pais e/ou mães encarcerados. Ainda com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, em 2018 serão selecionados projetos com vistas elaboração de diretrizes e estratégias metodológicas para o fortalecimento da autonomia de adolescentes em serviços de acolhimento, com foco para a preparação para o desligamento do serviço e atenção no período pós desligamento e projetos com objetivo de capacitação de operadores do Sistema de Garantias de Direitos sobre as Diretrizes Nacionais para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua. Especificamente sobre os direitos de crianças e jovens indígenas, foi realizado em agosto de 2017, um Seminário Nacional sobre o atendimento culturalmente adequado a crianças e jovens indígenas e a integração da rede do Sistema de Garantias de Direitos. Ao final do Seminário, foi elaborado um Relatório com a sistematização dos resultados, os desafios e os encaminhamentos propostos para todos os envolvidos com as políticas públicas voltadas aos povos indígenas. Em 2018, a meta é ampliar as discussões a respeito da garantia dos direitos desse público à convivência familiar e comunitária com o maior envolvimento do governo federal, para tanto, se encontra em andamento a instituição de um Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar um documento de orientações para o atendimento ao público especificado, para implementação em âmbito estadual, distrital e municipal.

Impende destacar que o Estado brasileiro vem recebendo propostas legislativas que visam acelerar o processo de destituição do poder familiar, busca pela família extensa, estágio de convivência e adoção. No entanto, o posicionamento deste órgão se mantém em acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza a priorização pelo vínculo familiar. A política nacional do direito à convivência familiar e comunitária está fundamentada, primordialmente, na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, mediante procedimentos legais que garantam a defesa do interesse superior da criança e do adolescente.

Por fim, dada as diretrizes acima, o Ministério do Desenvolvimento Social vem ampliando o serviço de famílias acolhedoras e dando início ao programa de guarda subsidiada, de modo que a criança ou o adolescente preserve o vínculo com a família: seja ela natural, extensa ou substituta.



# DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## Garantia e Consolidação de Direitos das Pessoas com Deficiência

Recomendação relacionada ao tema:

136.202. Priorizar os ambientes de cuidado familiar e as famílias adotivas em vez de acolhimento institucional e incluir a adoção como um instrumento importante dentre as medidas de proteção especial para crianças (Sérvia);

Os direitos das pessoas com deficiência tem sido objeto de preocupação da sociedade brasileira. Atualmente, vale lembrar, a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, foram acolhidos no ordenamento jurídico nacional, com mais alto status possível. A Lei Brasileira de Inclusão - LBI encontra-se em plena vigência, após esforço concentrado para regulamentação, por ato de Sua Excelência o Presidente da República, alguns dos seus dispositivos, entre os quais o direito a utilização do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, para aquisição de tecnologias assistivas, requisitos de acessibilidade em hotéis e pousadas, empregabilidade na pequena e média empresa. O Parlamento brasileiro instituiu uma Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência que vem se debruçando sobre as questões primordiais do direito positivo e seu cumprimento na esfera legislativa. O Ministério Público, por seu turno, vem promovendo pelas vias extrajudicial e judicial, a aplicação dos direitos já conquistados, ao passo que, as centenas de entidades da Sociedade Civil Organizada, especialmente por intermédio de suas interações nos mais de 800 conselhos relacionados a pessoa com deficiência em todo o Brasil, que lidam com a garantia e a consolidação desses direitos. Todas essas medidas se coadunam com as recomendações feitas pela República Portuguesa (6.210), República Árabe do Egito (6.211) e Mongólia (6.214).



## Assistência, Vulnerabilidade e Trabalho

### Recomendações relacionadas ao tema:

136.213, 136.207, 136.209, 136.210, 136.212, 136.215 e 136.216

136.207. Continuar eliminando a discriminação de crianças em situação de rua e de áreas rurais, bem como de crianças com deficiência e de outras minorias, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir o abuso de suas vulnerabilidades (Turquia);

136.209. Manter seus esforços para prestar a assistência necessária a grupos vulneráveis, principalmente pessoas com deficiência (Myanmar);

136.210. Honrar seu compromisso de garantir totalmente o respeito aos direitos humanos de pessoas com deficiência, a saber, garantir que essas pessoas tenham um padrão de vida adequado, inclusive em áreas rurais (Portugal);

136.212. Combater a discriminação de qualquer tipo contra pessoas com deficiência e tomar medidas específicas para melhorar o padrão de vida dessas pessoas (Irã);

136.213. Continuar reforçando a implementação de políticas públicas a respeito de pessoas com deficiência (Líbia);

136.215. Implementar medidas em amparo ao aumento da participação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho (Israel);

136.216. Manter seus esforços para aumentar o nível de emprego de pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto e tomar medidas específicas para mulheres com deficiência (Estado da Palestina);

Na seara das contribuições prolatadas por Líbia (6.213), República da Turquia (6.207), República Portuguesa (6.210), República Islâmica do Irã (6.212), Estado de Israel (6.215) e Estado da Palestina (6.216), consigne-se que são mantidos os esforços da União, Estados e Municípios, para a implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, inclusive, no tocante à inserção nos mercados de trabalho e na assistência àquela parcela que venha a se encontrar em estado de vulnerabilidade e em zonas rurais ou remotas. As ações para inclusão no mercado de trabalho, asseguradas as políticas de cotas tanto no setor público quanto privado, mostraram-se particularmente eficazes durante o período de maior retração de postos de trabalho dos últimos anos. Conforme o último levantamento realizado em 2016, enquanto registrou-se diminuição de 4,16% de postos de trabalho, houve acréscimo de 3,79% de ocupação de vagas reservadas às pessoas com deficiência. No intervalo de 2009 a 2016, registrou-se um aumento



---

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

---

de 12% dos postos de trabalho gerais e 45% daqueles reservados a pessoas com deficiência.

Paralelamente o Estado brasileiro vem adotando políticas de profissionalização e aprimoramento profissional desse seguimento. A Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016, incluiu as pessoas com deficiência no rol de beneficiários das políticas de cotas nas Universidades Públicas Federais. Desde então, mais de 5000 estudantes com deficiência ingressaram nessas instituições. A melhoria do perfil profissional das pessoas com deficiência integra a estratégia governamental para ampliação dos níveis de empregabilidade nessa esfera social. Ainda sobre o assunto, encontra-se em fase de regulamentação o art. 94 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para que seja efetivada a concessão de benefício a pessoa com deficiência para que ingresse no mercado de trabalho, intitulado Auxílio Inclusão. Pretende-se assim, incentivar, também pelo prisma da oferta, atingir maiores índices de empregabilidade.

No que tange a questão recomendada pela República da União de Myanmar (6.209), sobre assistência para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, estão mantidos os programas Benefício de Prestação continuada - BPC e BPC na escola. O BPC é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que não possua meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. Após a constatação, em meados dos anos 2000, de que 71% dos beneficiários do BPC, com deficiência, na faixa etária de zero a 18 anos, estavam excluídos da escola, foi criado o programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola. Por esse programa, atualmente, cerca de 2,5 milhões de beneficiários com aquelas características são assistidos.

### **Encaminhamentos:**

Como se observa, a República Federativa do Brasil, em relação aos direitos da pessoa com deficiência, vem atuando de forma proativa na implementação de todas as recomendações acolhidas. Na Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência, Ministério dos Direitos Humanos, a temática de recomendações internacionais pertence a unidade responsável pelo planejamento e monitoramento de suas ações. Vale destacar também a atual estruturação no Brasil de um sistema de informações da pessoa com deficiência que reunirá dados e estatísticas mais precisos. Esse sistema proverá indicadores em diversas áreas, tal qual a quantidade de queixas de hipóteses criminais em desfavor da pessoa com deficiência, locais de incidência, acesso ao mercado de trabalho, recortes sobre a situação de vulnerabilidade, etc. Dessa forma, as políticas públicas em curso serão balizadas por esses dados mais completos e atualizados.



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E  
AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO  
PERIÓDICA UNIVERSAL

No âmbito ministerial, foi criado o Grupo de Monitoramento para acompanhar e avaliar a implementação das sugestões da Revisão Periódica Universal, cuja função é, exatamente, a de garantir que todas as sugestões sejam incorporadas aos planos de ação do governo brasileiro e seus resultados concretizados.

Não obstante essas medidas relatadas, cabe asseverar que, por se tratarem de recomendações amplas e de implementação a longo prazo, a natureza dessas recomendações, constitui o próprio objeto da missão institucional dos órgãos de governo afetos aos direitos da pessoa com deficiência.



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

## Anexo I: PORTARIA MDH nº 177/2018

Portaria MDH nº 177/2018, institui o Grupo de Monitoramento para acompanhar e avaliar a implementação das sugestões da Revisão Periódica Universal (publicado DOU 03 de abril de 2018)



88

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 63, terça-feira, 3 de abril de 2018

### DESPACHOS DE 28 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0001444-08.2017.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão do processamento do pedido de registro sindical do imponente no prazo de 60 (sessenta) dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 298/2018/CGRS/SRT/MTB, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS PRATICOS DOS PORTOS E NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARA - SINDPRATICOS/PA, CNPJ 23.893.127/0001-82, Processo 46222.00398/2018-03-1, para representar a Categoria de Pratico e Diferenda dos Práticos de Portos e Navegação do Estado do Pará em sua atividade, com abrangência Intermunicipal, nos Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Belém, Bujaru, Colares, Curiá, Igarapé-Miri, Inhangapi, Maracanã, Marapanim, Meju, Ponta De Pedras, Salinópolis, Salvaterra, São Caetano De Odivelhas, São João De Pirabas, Soure e Vigia/PA, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante - SINDMAR, CNPJ 04.807.439/0001-81, Processo 46000.01794/2003-67, EXCLINDO a Categoria de Prático de Portos e Praticante de Prático de Portos, nos Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Belém, Bujaru, Colares, Curiá, Igarapé-Miri, Inhangapi, Maracanã, Marapanim, Meju, Ponta De Pedras, Salinópolis, Salvaterra, São Caetano De Odivelhas, São João De Pirabas, Soure e Vigia/PA, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo nº 0000214-74.2017.5.23.0116, procedente da Vara do Trabalho de Juara, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 295/2018/CGRS/SRT/MTB, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias Madeireiras do Vale do Arinos - SIMAVI, CNPJ 33.709.213/0001-46, Processo 46210.001287/2016-96, para representar a Categoria econômica das indústrias de serrarias com e sem desdobramento de madeira; fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; fabricação de casas de madeira pré-fabricadas; fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; fabricação de artefatos de tamarineira e de embalagens de madeira; fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, vime e outros materiais trançados, exceto móveis; fabricação de móveis com predominância de metal; fabricação de móveis de madeira com predominância de metal; fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal; fabricação de colchões de qualquer material, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gáuichos e Tabaporá, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do SINDUSCON-MT - Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.008.109/0001-63, Processo 46000.003431/98-15; excluindo a Categoria econômica das indústrias de serrarias com e sem desdobramento de madeira; fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; fabricação de casas de madeira pré-fabricadas; fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; fabricação de artefatos de tamarineira e de embalagens de madeira; fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, vime e outros materiais trançados, exceto móveis; fabricação de móveis com predominância de metal; fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal; fabricação de colchões de qualquer material nos municípios Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gáuichos e Tabaporá, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA

### Ministério do Turismo

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTRARIA N° 74, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Institui o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo - Prodetur-Turismo, aprova o documento com as Diretrizes Estratégicas do Programa e institui o Selo-Turismo.

O MINISTRO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando as estratégias previstas no Plano Nacional de Turismo 2018-2022, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018040300088

### Ministério dos Direitos Humanos

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTRARIA N° 177, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Institui o Grupo de Monitoramento para acompanhar e avaliar a implementação das sugestões da Revisão Periódica Universal.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 35 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e considerando a Resolução nº 60/251, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que estabeleceu o mecanismo de Revisão Periódica Universal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Monitoramento para acompanhar e avaliar a implementação das sugestões da Revisão Periódica Universal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º O Grupo de Monitoramento será integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das seguintes unidades do Ministério dos Direitos Humanos:

I - Secretaria-Executiva; que o coordenará;  
II - Secretaria Nacional da Cidadania;

III - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;

V - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - Secretaria Nacional da Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. O Grupo de Monitoramento poderá convidar representantes dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da sociedade civil para participar de reuniões e para apoiar a execução dos seus trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Monitoramento deverá apresentar relatórios trimestrais de suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

##### PORTRARIA N° 178, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Institui o Comitê Gestor responsável pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos - Comitê ODS/MDH.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e considerando a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resuelve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor responsável pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos - Comitê ODS/MDH, com a finalidade de promover a efetiva implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito deste Ministério, bem como fomentar as articulações internas e externas com vistas ao desenvolvimento de ações para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, no âmbito das políticas públicas de direitos humanos.

Art. 2º Ao Comitê ODS/MDH compete:

I - identificar as interações entre os ODSs, suas metas, indicadores, iniciativas e os compromissos assumidos pelo MDH no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, bem como do Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3 e dos Planos setoriais sob responsabilidade deste Ministério;

II - elaborar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que contribuam para o alcance dos ODSs, no âmbito das políticas de direitos humanos;

III - elaborar e monitorar plano de ação para implementação da Agenda 2030, consideradas as interações identificadas, bem como propor novas iniciativas para o alcance dos ODSs no limite das competências deste Ministério;

IV - subsidiar o Ministério nas contribuições com os trabalhos da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, criada por meio do Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016;

V - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais no que respeita às políticas públicas de direitos humanos; e

VI - promover a articulação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e empresas com vistas à disseminação e à implementação dos ODSs nos níveis estaduais, municipais e distrital no âmbito das políticas públicas de direitos humanos.

Art. 3º O Comitê ODS/MDH será composto por um representante titular e um suplente das seguintes unidades do Ministério dos Direitos Humanos:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria Nacional da Cidadania;

III - Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

VI - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA



## **Anexo II: PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS PARA MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA RPU**

1. Realização de workshop com representantes governamentais sobre cumprimento de recomendações internacionais, com foco na RPU, em parceria MDH com Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos
  - 21 e 22 de maio, na Casa da ONU (Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, Complexo Sergio Vieira de Mello, Asa Norte)
2. Elaboração de Plano de monitoramento das recomendações internacionais do 3º ciclo da RPU, com articulação entre diversos atores, para acompanhamento das medidas adotadas para o cumprimento das recomendações, com vistas a subsidiar elaboração de relatório de meio período a ser apresentado pelo Estado brasileiro em 2019
  - Articulação do MDH com pontos focais dos Ministérios e outros órgãos responsáveis pelo cumprimento das recomendações da RPU



### **Anexo III: RECOMENDAÇÕES QUE NÃO FORAM MONITORADAS PELO MDH NO PERÍODO E SERÃO**

- 136.21. Reforçar a cooperação produtiva com os órgãos de tratado das Nações Unidas (Costa do Marfim);
- 136.22. Fortalecer ainda mais o compromisso ativo com a comunidade internacional para promover os direitos humanos em todas as áreas (Myanmar);
- 136.29. Alinhar totalmente sua legislação nacional com todas as obrigações nos termos do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Estônia);
- 136.30. Manter os louváveis esforços para fortalecer a estrutura jurídica e institucional para a promoção e proteção dos direitos humanos, reduzir a pobreza e promover a igualdade social (Butão);
- 136.55. Manter seus esforços para a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima com relação à redução do desmatamento na região amazônica (Etiópia);
- 136.56. Certificar-se de que a Legislação de Combate ao Terrorismo de 2016 corresponda às normas internacionais de direitos humanos (Egito);
- 136.58. Adotar um código de conduta com base em normas internacionais de direitos humanos a fim de definir condições específicas para o uso de força por parte de agentes da polícia durante protestos e tumultos (Eslováquia);
- 136.62. Garantir investigações e recomendar ações contra abusos por autoridades policiais como forma de impedir violações (Botswana);
- 136.64. Garantir que os atos de violência cometidos pelos membros das forças de segurança sejam processados para combater a impunidade (França);
- 136.69. Tomar todas as medidas necessárias para reduzir as taxas de assassinatos de homens afro-brasileiros, principalmente por meio de programas educacionais robustos adaptados às suas necessidades, seguindo as recomendações 119.138, 119.154, 119.157, 119.158, 119.159 e 119.160 do segundo ciclo (Haiti);
- 136.70. Impedir a violência e execuções extrajudiciais pelas forças de segurança, principalmente a chamada “guerra às drogas” (República Bolivariana da Venezuela);
- 136.71. Acabar com as execuções extrajudiciais e a impunidade associada, inclusive aprovando o projeto de lei nº 4471/2012, abolindo a classificação “resistência seguida de morte” e garantindo que todas as mortes por intervenções policiais sejam investigadas imparcialmente (Alemanha);



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

136.75. Continuar tomando medidas destinadas a melhorar as condições nas prisões e em outros locais de detenção (Namíbia);

136.76. Melhorar as condições de detenção, incluindo saneamento básico e acesso a água, alimentação e saúde (República da Coreia);

136.77. Resolver a superlotação, saneamento, violência e cuidados médicos e psicológicos nas prisões (África do Sul);

136.78. Tomar medidas para reduzir o encarceramento, principalmente incentivando o uso de penas alternativas e garantindo que as audiências de custódia sejam amplamente utilizadas (Espanha);

136.81. Trabalhar em conjunto com os estados federativos para melhorar as condições carcerárias nas prisões brasileiras (Argélia);

136.82. Continuar melhorando as condições carcerárias e reduzindo a superlotação (Angola);

136.84. Melhorar o mais rápido possível os vários aspectos das condições carcerárias (Cabo Verde);

136.89. Manter os esforços para proteger os direitos humanos de pessoas em locais de detenção (Santa Sé);

136.91. Aprimorar os esforços para reformar o sistema penitenciário e garantir a proteção dos direitos humanos de todos os detentos (Itália);

136.92. Tomar medidas para melhorar as condições relacionadas ao tratamento de presos nas prisões por meio do aumento da capacidade, já iniciado pelo governo, e de medidas para manter a ordem dentro das prisões (Japão);

136.93. Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema penitenciário brasileiro (Suécia);

136.94. Incorporar as regras de Bangkok às políticas públicas para proteger presas do sexo feminino e adotar o projeto de lei nº 5654/2016, que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto de mulheres privadas de liberdade (Dinamarca);

136.95. Melhorar as condições nas prisões, principalmente com relação à superlotação e à violência, inclusive em presídios femininos (Austrália);

136.96. Melhorar as instalações dedicadas à gestação e à maternidade nas prisões, em linha com as “Regras de Bangkok” (Tailândia);

136.97. Fortalecer os esforços para reformas carcerárias a fim de proteger as prisioneiras de abuso sexual e violência (Bahamas);

136.98. Reforçar os esforços para abolir a prática de discriminação racial e prisão arbitrária por parte da polícia e das forças de segurança (Indonésia);



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

136.100. Promover esforços para implementar as recomendações sobre a melhoria do sistema judiciário e judicial feitas pela Federação Russa na última RPU (Federação Russa);

136.101. Considerar a expansão da aplicação do Programa de Audiências de Custódia e torná-la viável perante todos os Tribunais Estaduais (Sérvia);

136.102. Criar um mecanismo que permita a celeridade e correção das decisões judiciais em rigorosa observância do direito constitucional e internacional a respeito dos direitos territoriais dos povos indígenas (Áustria);

136.103. Manter seus esforços para melhorar ainda mais o sistema judicial com medidas práticas (Azerbaijão);

136.104. Antecipar o estabelecimento e a implementação efetiva de um sólido sistema de defensoria pública em todos os estados, de acordo com as recomendações 119.31, 119.10, 119.12 e 119.14 do segundo ciclo (Haiti);

136.106. Certificar-se de que a legislação relacionada à situação das prisões e da justiça penal esteja de acordo com as normas internacionais de direitos humanos (México);

136.107. Melhorar os processos judiciais para minimizar a duração da detenção preventiva e acelerar os julgamentos e considerar alternativas à detenção a fim de resolver o problema da superlotação nas prisões (Estados Unidos da América);

136.108. Planejar e tomar medidas concretas no período intermediário com o objetivo de reduzir o tempo de prisão preventiva dos presos nesse regime e diminuir o número total de presos que aguardam julgamento e não cumprem sentença (Eslovênia);

136.109. Tomar medidas adicionais para combater a violência contra a mulher, como aumentar a confiança no sistema judicial, melhorar as medidas de prevenção da violência e promover serviços e redes para as mulheres em áreas rurais (Espanha);

136.123. Fortalecer a sociedade civil para participar de eventos de ajuda humanitária e grandes eventos esportivos (Sudão);

136.134. Continuar promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável e melhorar o padrão de vida da população (China);

136.137. Manter os esforços para garantir habitação adequada para todos (Bangladesh);

136.140. Manter as medidas de combate à pobreza e desigualdade social implementando planos de desenvolvimento rural que abranjam grupos vulneráveis, principalmente as mulheres em áreas rurais (Sri Lanka);



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

136.141. Implementar medidas adicionais para resolver os problemas relacionados a pobreza e desigualdade socioeconômica com relação a regiões e grupos vulneráveis da população, como moradores de áreas rurais (Uzbequistão);

136.143. Manter os esforços substanciais na área de Governança e redução da pobreza (Costa do Marfim);

136.144. Manter os esforços para combater a pobreza e promover a igualdade social (Líbano);

136.145. Abordar os desafios de água e saneamento nas favelas por meio da implementação completa do Plano Nacional de Saneamento Básico (África do Sul);

136.153. Continuar fortalecendo os esforços para fornecer unidades e serviços de saúde de qualidade e acessíveis que melhorem a disparidade de expectativa de vida entre as populações (Sri Lanka);

136.155. Buscar investimentos de recursos humanos e financeiros em serviços de saúde e hospitalares visando reforçar o sistema de saúde (Marrocos);

136.156. Estender serviços de saúde a grupos vulneráveis, principalmente mulheres de grupos minoritários (República da Coreia);

136.157. Garantir a eficácia contínua das estratégias de combate ao HIV/AIDS, principalmente entre jovens e outros grupos especificamente afetados (Bahamas);

136.158. Garantir o acesso à saúde reprodutiva, incluindo o acompanhamento pré-natal de alta qualidade e informações sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, contracepção de emergência e aborto seguro, para todas as mulheres, sem discriminação (Suíça);

136.159. Garantir o acesso universal a serviços de saúde sexual e reprodutiva abrangentes, sem discriminação, de acordo com os compromissos assumidos no Consenso de Montevidéu (Uruguai);

136.161. Continuar expandindo o acesso à interrupção voluntária da gestação a fim de garantir o total reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos (Islândia);

136.164. Desenvolver ainda mais a Política Nacional de Atenção Básica e o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Israel);

136.166. Garantir o financiamento adequado para a implementação do Plano Nacional de Educação e fazer um relatório do progresso dessa implementação para aumentar a transparência e a prestação de contas (Malásia);

136.167. Envidar esforços visando garantir uma educação inclusiva no escopo do Plano Nacional de Educação 2014-2014, principalmente em áreas rurais (Marrocos);



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

136.170. Acompanhar a implementação da Declaração de Incheon para uma educação inclusiva e equitativa (Turquia);

136.171. Continuar a implementação do plano de educação para 2014-2016 (Sudão);

136.172. Aumentar os investimentos em infraestrutura educacional e promover a escolaridade em áreas rurais (China);

136.176. Continuar a implementação de novas políticas e a ampliação da abrangência e do escopo daquelas já existentes, a fim de promover melhor a igualdade de gênero, principalmente com relação a mulheres do campo e a famílias de baixa renda (Cingapura);

136.177. Adotar uma lei de proteção para mulheres em situação de vulnerabilidade, principalmente donas de casa de baixa renda (Emirados Árabes Unidos);

136.178. Manter os esforços para implementar o programa Mulher, Viver Sem Violência, lançado em 2013 (Federação Russa);

136.179. Envidar esforços para combater a violência contra a mulher e promover os direitos da mulher (Sudão);

136.180. Manter os esforços para combater a violência, principalmente contra a mulher (Tunísia);

136.181. Tomar medidas para parar a violência, que custou a vida de mais de cinco mil mulheres e causou mais de 500 mil estupros no ano passado (República Bolivariana da Venezuela);

136.182. Fortalecer os esforços para reduzir as desigualdades de gênero, a fim de evitar mortes resultantes da violência contra a mulher, e incentivar o aumento das denúncias de casos de estupro (Bahamas);

136.185. Combater a violência doméstica sofrida por mulheres e as taxas de mortalidade materna de acordo com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU (Estônia);

136.188. Continuar a adotar e implementar medidas efetivas de combate à violência contra a mulher (Itália);

136.189. Fortalecer os programas de capacitação para juízes e oficiais de justiça sobre os direitos e a violência contra a mulher (Tailândia);

136.191. Fortalecer ainda mais mecanismos que fomentam o processo de todos os perpetradores de violência sexual e de gênero (Eslováquia);

136.192. Tomar providências para diminuir o número de casos de violência contra a mulher e levar os perpetradores à justiça (Togo);



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

136.193. Acompanhar a infraestrutura de abrigos para mulheres vítimas de abuso e garantir que a estrutura jurídica seja amplamente implementada e alcance a realidade das mulheres (Áustria);

136.197. Promover ainda mais a participação das mulheres na política e no governo (Timor-Leste);

136.198. Colocar medidas efetivas em vigor para aumentar o número de mulheres em todos os níveis do processo de tomada de decisão (Bélgica);

136.206. Rejeitar as propostas de emendas Constitucionais e projetos de lei que visam reduzir a maioridade penal (Uruguai);

136.218. Adotar medidas efetivas para apoiar Povos Indígenas, incluindo a garantia de alimentação, serviços de saúde, escolas, acesso a saneamento e criação de condições para obter rendas maiores (Federação Russa);

136.223. Garantir os direitos constitucionais dos povos indígenas, inclusive garantindo recursos para que a Fundação Nacional do Índio realize seu trabalho, principalmente no que diz respeito à demarcação de terras indígenas, e tomar medidas para concluir as investigações de todos os assassinatos de indígenas (Canadá);

136.226. Garantir que os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade sejam devidamente levados em consideração em atividades econômicas (Santa Sé);

136.227. Fortalecer a coordenação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Fundação Nacional do Índio (Maldivas);

136.228. Tomar providências para combater a violência e a discriminação contra povos indígenas (Togo);

136.229. Estabelecer e implementar um processo claro para consulta livre, prévia e informada que garantiria participação integral dos povos indígenas nos processos de tomada de decisão com relação a qualquer grande projeto que possa afetar seu estilo de vida (Moldávia);

136.231. Manter seus esforços para estabelecer processos efetivos de consulta com os povos indígenas a respeito de qualquer projeto que possa afetar a terra ou os meios de subsistências desses povos (El Salvador);

136.232. Garantir um processo efetivo de consulta com os povos indígenas em todas as tomadas de decisões que possam afetá-los (Estônia);

136.233. Garantir que os povos indígenas sejam adequadamente consultados e que tenham participação integral em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem (Islândia);

136.234. Garantir que os povos indígenas sejam protegidos de ameaças, ataques e despejos forçados (Noruega);



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

136.235. Continuar a investir em políticas de alívio da pobreza e garantir uma implementação mais efetiva e direcionada para reduzir a desigualdade socioeconômica, principalmente para populações rurais e povos indígenas (Cingapura);

136.236. Adotar um plano de ação efetivo para a demarcação de terras indígenas e fornecer os recursos financeiros necessários para garantir uma política efetiva para a proteção dos direitos dos povos indígenas e prevenir conflitos relacionados às terras (Suíça);

136.237. Continuar com os processos de demarcação de terras indígenas (Peru);

136.238. Tomar as medidas necessárias para resolver e prevenir conflitos relacionados às terras e concluir os processos de demarcação de terras decorrentes do Artigo 231 da Constituição de 1988 (França);

136.239. Acelerar, por meio de ação executiva, os processos de demarcação e proteção das terras dos povos indígenas e proteger seus respectivos direitos (Cabo Verde);

136.240. Avançar a pauta sobre o direito ao consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas (Noruega);

136.241. Fortalecer os mecanismos de proteção dos direitos humanos para Povos Indígenas, com atenção especial para assegurar os direitos humanos para meninas e meninos indígenas (Paraguai);

136.242. Desenvolver e implementar uma estratégia abrangente no combate à discriminação e marginalização dos povos indígenas (Moldávia);